



Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato

**RELATÓRIO EM DEFESA DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS
NA TERRA INDÍGENA PIRIPKURA (Estado de Mato Grosso)**



**Brasil,
Novembro de 2021**

Sumário

1. Introdução: a “Nova-Funai” contra os Piripkura.....2
2. Marco legal da proteção de terras ocupadas por povos indígenas isolados no Brasil e a obrigatoriedade constitucional da Funai em protegê-las.....4
3. Breves informações sobre a ocupação Kagwahiva na bacia do rio Madeira.....12
4. Terra Indígena Piripkura: histórico administrativo.....16
5. Resumo dos litígios judiciais envolvendo a TI Piripkura.....25
6. Explosão do desmatamento em 2020-2021 e a pressão para exploração mineral.....41
7. Os interesses anti-indígenas incidentes sobre a TI Piripkura.....47
8. Conclusões e recomendações.....52
9. Clipping de notícias.....56

1. Introdução: a “Nova-Funai” contra os Piripkura

Diante da continuidade das gestões que vem sendo feitas pela “Nova-Funai”¹ contra territórios e Terras Indígenas ocupadas por povos indígenas isolados no Brasil, o presente relatório apresenta um conjunto de informações em defesa do povo indígena que vive na Terra Indígena (TI) Piripkura, no extremo noroeste do estado de Mato Grosso. O objetivo é fornecer subsídios para que o Poder Judiciário, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal, e considerando a morosidade extrema do Poder Executivo em regularizar a TI, garanta o direito do povo Piripkura aos modos de vida tradicionais, à vida e à terra.

Piripkura é o nome pelo qual o povo indígena Ikoleng Gavião (de Rondônia) se refere ao coletivo Kagwahiva que habita as florestas da região entre os rios Madeirinha, Branco e Roosevelt, na bacia do rio Madeira. Sobreviventes de violentos massacres datados do período de abertura da colonização do noroeste de Mato Grosso e Rondônia nas décadas de 1960, 1970 e 1980, os Piripkura são formados atualmente por dois homens (Pakui e Tamandua) que vivem em isolamento na TI Piripkura, por uma mulher (Rita, casada com um indígena Karipuna) e por prováveis grupos isolados.

Embora a Funai tenha tomado conhecimento da existência de grupos isolados Kagwahiva na referida região ainda na década de 1980, foi apenas em 2008 que o Estado Brasileiro reconheceu a Terra Indígena Piripkura como de ocupação tradicional daquele grupo, com 242.500 hectares, por meio da Portaria de Restrição de Uso nº 1.154/2008. De caráter provisório, as portarias de restrição de uso da TI foram renovadas sucessivamente desde então. Após o vencimento da última Portaria, em 18 de setembro de 2021, a Funai acabou publicando, no dia 17 de setembro, uma nova Portaria de Restrição de Uso. O problema é que, ao invés de garantir administrativamente que a Portaria fosse válida até a completa regularização fundiária da TI (nos termos do Decreto 1.775/1996), a Portaria publicada pela Nova-Funai tem validade de apenas 06 meses, expirando em março de 2022.

Atualmente a TI é protegida pela Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Fundação Nacional do Índio (FPEMJ/CGIIRC/Funai), que atua na área desde a década de

¹ Denominação utilizada pelos gestores da Fundação nomeados pelo Presidente Bolsonaro. A "Nova Funai" tem entre suas características o alinhamento com os valores do agronegócio e cargos de chefia ocupados por militares. ver mais em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-monitoramento/nova-Funai-barra-servidores-em-terras-indigenas-e-poe-militares-em-coordenacoes>

1980, quando foi criada a Frente de Contato (FC) Madeirinha. A Frente é coordenada pelo sertanista Jair Catabriga Candor, reconhecido nacional e internacionalmente por sua luta em defesa dos direitos humanos do povo Piripkura.

Conforme será apresentado, há uma forte pressão do agronegócio para diminuição da área da TI Piripkura. As forças econômicas e políticas que fomentam a intensificação da invasão, do desmatamento e do esbulho da TI argumentam que o processo de ocupação não-indígena é irreversível, o que justificaria, por sua vez, a diminuição da Terra Indígena sob o argumento de que os povos indígenas isolados não mais habitariam aquelas áreas devastadas, ocupadas pelas fazendas. O registro de diversos Cadastros Ambientais Rurais (CAR) sobrepostos à TI, assim como a nomeação de servidores e pessoas em cargos comissionados da Funai ligados ao agronegócio para comporem o Grupo de Trabalho (GT) instituído para a identificação e delimitação da TI, são atos que fazem parte dessa mesma violência institucional contra os povos indígenas isolados. Como resultado dessa articulação das forças ruralistas dentro e fora do Estado, foi registrada no período de 2020-2021 uma explosão de mais de 2.000% na taxa de desmatamento nesta Terra Indígena, colocando o povo indígena Piripkura em situação de extrema vulnerabilidade, agravada ainda mais pela pandemia de Covid-19.

Este relatório está organizado da seguinte forma: na seção 2 é apresentado o marco legal da proteção de terras ocupadas pelos povos indígenas isolados no Brasil; na seção 3 são apresentadas breves informações etnohistóricas sobre a ocupação Kagwahiva na bacia do rio Madeira; na seção 4 é apresentado o histórico administrativo da TI Piripkura assim como algumas informações sobre a trajetória recente dos Piripkura; a seção 5 apresenta o resumo dos principais litígios judiciais envolvendo a TI; a seção 6 apresenta dados sobre desmatamento da TI em 2020 e 2021; a seção 7 apresenta informações sobre os interesses não indígenas incidentes sobre a TI; a seção 8 apresenta as conclusões do relatório assim como recomendações urgentes ao Estado Brasileiro no sentido de proteger a Terra Indígena e o povo Piripkura; e a seção 9 apresenta um clipping com as principais notícias sobre a TI Piripkura divulgadas na mídia nacional e internacional em 2020-2021.

2. Marco legal da proteção de terras ocupadas por povos indígenas isolados no Brasil e a obrigatoriedade constitucional da Funai em protegê-las

Principais normas e diretrizes

(i) Lei 6.001, de 1973 (Estatuto do Índio):

- Artigo 4: Os índios são considerados:

I - Isolados - Quando vivem em grupos desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

- Artigo 25: O reconhecimento do direito dos índios e grupos tribais à posse permanente das terras por eles habitadas independerá de sua demarcação, e será assegurado pelo órgão federal de assistência aos silvícolas, atendendo à situação atual e ao consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação, sem prejuízo das medidas cabíveis que, na omissão ou erro do referido órgão, tomar qualquer dos Poderes da República;

(ii) Constituição Federal de 1988:

- Artigo 231: "São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens";

(iii) Convenção 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2004 por meio do Decreto 5.051:

- Artigo 14:

1. "Dever-se-á reconhecer aos povos interessados os direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam. Além disso, nos casos apropriados, deverão ser adotadas medidas para salvaguardar o direito dos povos interessados de utilizar terras que não estejam exclusivamente ocupadas por eles, mas às quais, tradicionalmente, tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência. Nesse particular, deverá ser dada especial atenção à situação dos povos nômades e dos agricultores itinerantes".

2. "Os governos deverão adotar as medidas que sejam necessárias para determinar as terras que os povos interessados ocupam tradicionalmente e garantir a proteção efetiva dos seus direitos de propriedade e posse".

(iv) Decreto 1.775, de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das Terras Indígenas no Brasil:

- Artigo 7: O órgão federal de assistência ao índio poderá, no exercício do poder de polícia previsto no inciso VII do art. 1º da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de índios isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção aos índios.

(v) Estatuto da Funai (Decreto 9.010/2017):

No Estatuto da Funai, é clara a atribuição regimental da Presidência da Funai, da Diretoria de Proteção Territorial (DPT), da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC) e das Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs) na proteção das Terras Indígenas ocupadas por povos isolados.

- Art. 2. A Funai tem por finalidade (e, portanto, compete ao Presidente da Funai):

- formular, coordenar, articular, monitorar e garantir o cumprimento da política indigenista do Estado brasileiro, baseada nos seguintes princípios (entre outros):

c) garantia ao direito originário, à inalienabilidade e à indisponibilidade das terras que tradicionalmente ocupam e ao usufruto exclusivo das riquezas nelas existentes;

d) garantia aos povos indígenas isolados do exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contactá-los;

e) garantia da proteção e da conservação do meio ambiente nas terras indígenas;

- Art. 20. À Diretoria de Proteção Territorial compete:

III - realizar a demarcação e a regularização fundiária das terras indígenas;

IV - monitorar as terras indígenas regularizadas e aquelas ocupadas por povos indígenas, incluídas as isoladas e as de recente contato;

V - planejar, formular, coordenar e implementar as políticas de proteção aos grupos isolados e recém-contatados;

- Art. 22. Às Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental compete:

I - proteger os povos indígenas isolados, de maneira a assegurar o exercício de sua liberdade, sua cultura e suas atividades tradicionais;

II - promover o levantamento de informações relativas à presença e à localização de índios isolados;

III - coordenar as ações locais de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato;

IV - fornecer subsídios à Diretoria de Proteção Territorial para disciplinar o ingresso e o trânsito de terceiros em áreas com a presença de índios isolados.

(vi) Regimento Interno da Funai (Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017)

Art. 198 - À Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato – CGIIRC, compete:

XII - propor o estabelecimento de Restrição de Uso em áreas ocupadas por povos indígenas isolados, nos termos do artigo 7º do Decreto 1.775/1996;

XIII - subsidiar, no âmbito de suas competências, o procedimento administrativo de demarcação de terras ocupadas por povos indígenas isolados e de recente contato.

Alguns aspectos metodológicos da política pública de proteção de povos indígenas isolados

É preciso ressaltar que ao colocar como um dos princípios norteadores da política indigenista a "não-obrigatoriedade" do contato com povos indígenas isolados, a Funai tem internalizado em seu próprio estatuto os princípios da precaução e da autodeterminação, os quais fundamentam, desde 1987, tanto a política do não-contato conduzida pelo Estado Brasileiro (por meio da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato e das Frentes de Proteção Etnoambiental da Funai), como a própria metodologia de levantamento e qualificação de informações sobre povos isolados. Essa metodologia, consolidada por meio

do trabalho de diversos profissionais indigenistas e indígenas ao longo de mais de três décadas, opera em diversos níveis e abrange expedições e atividades *in loco* para levantamento de informações, realização de sobrevoos, pesquisas etnográficas com povos que vivem no entorno desses territórios, levantamento da documentação histórica sobre a ocupação indígena e não indígena da região, análise de séries históricas de imagens de satélites, instrução de processos formais na Funai no âmbito de cada registro da presença de indígenas isolados, articulações interinstitucionais com organizações indígenas e órgãos de comando e controle, etc.

Em conjunto, tais informações detalhadas, levantadas por indígenas e/ou por profissionais qualificados, subsidiam as políticas de proteção territorial e de demarcação de terras ocupadas por povos isolados. De acordo com o Regimento Interno da Funai, cabe ao órgão oficial de assistência aos indígenas o planejamento e execução das atividades de localização e monitoramento de povos indígenas isolados. Nesse sentido, o Estado Brasileiro organiza e alimenta, por meio da Funai, um arquivo oficial com todos os *Registros de Povos Indígenas Isolados* em território nacional, que constituem um conjunto de dados e informações sobre a presença, possível ou confirmada, de povos em isolamento no Brasil. Os registros de povos indígenas isolados são divididos em três categorias, de acordo com sua situação: (i) Informação em Qualificação; (ii) Registro em Estudo; (iii) Registro Confirmado.

INFORMAÇÃO EM QUALIFICAÇÃO - Relato ou notícia prestada à CGIIRC sobre a possível existência de índio ou grupo indígena isolado numa determinada região do território nacional que tenha passado por uma triagem inicial. Após as primeiras triagens e avaliações técnicas, que visam identificar a consistência desses relatos, tais informações passam a compor o banco de dados na forma de um “Registro”, cabendo à CGIIRC e às FPEs, posteriormente, a responsabilidade de qualificar documentalmente ou em campo esses relatos ou notícias. Caso a posterior qualificação constate a existência de outros dados e relatos vinculados, constitui-se um acervo de dados que podem justificar a promoção dessa “Informação em Qualificação” para “Registro em Estudo”.

REGISTRO EM ESTUDO - Conjunto de dados sobre grupo indígena isolado devidamente qualificado pela CGIIRC. Por conjunto de dados compreende-se um acervo informacional que indica a presença de povos isolados em determinada região. Esse acervo pode ser constituído por documentos administrativos, informações bibliográficas, cartográficas, relatos (documentados), entre outros. Somente o trabalho realizado em campo, por uma equipe

técnica da CGIIRC poderá comprovar ou refutar, por meio de expedições de localização e sobrevoos, a presença de grupo indígena isolado em determinada região. Caso a equipe tenha constatado de fato essa presença, essa referência passa à classificação de “Registro Confirmado”.

REGISTRO CONFIRMADO - Trata-se de registro de indígenas isolados cuja presença foi oficialmente comprovada pelo Estado Brasileiro. O registro é considerado confirmado quando o trabalho de campo de equipe especializada da CGIIRC/FPE’s comprove “*in loco*” a existência de povo ou grupo indígena isolado e de sua localização geográfica. A comprovação da presença deve ser registrada em relatórios de campo com o propósito de fundamentar as ações de proteção, inclusive no que diz respeito à regularização fundiária dos territórios.

Em relação aos Piripkura, trata-se de *Registro Confirmado de Povo Indígena Isolado*, cabendo à Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena (FPEMJ) e à Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC) realizar o monitoramento territorial da TI, além de produzir informações técnicas que subsidiem as políticas de proteção e regularização fundiária de seu território.

Regularização fundiária e proteção territorial

Atualmente a Terra Indígena Piripkura é resguardada por meio de Portaria de Restrição de Uso. A Portaria de Restrição de Uso, assinada pela Presidência da Funai, é o instrumento administrativo pelo qual o Estado Brasileiro, baseado no princípio da precaução, reconhece e protege Terras Indígenas ocupadas tradicionalmente por povos indígenas isolados. Tratam-se de áreas onde é vedado o ingresso e circulação de pessoas estranhas à Funai, com o objetivo de proteger determinado perímetro, além de possibilitar a atuação de equipes do órgão indigenista no trabalho de localização ou monitoramento de grupos indígenas isolados. O perímetro das áreas de Restrição de Uso são estabelecidos a partir da projeção da possível área de ocupação territorial tradicional do povo isolado em estudo. Após a confirmação do registro do povo indígena isolado pela Funai, a área da Restrição de Uso deve servir como base para os estudos de identificação e delimitação e posterior regularização fundiária da terra indígena, nos termos do Decreto 1.775/1996, visando o usufruto exclusivo dos indígenas. Assim, as Portarias de Restrição de Uso têm duas

finalidades interconectadas: garantir administrativamente a proteção territorial da área de ocupação do grupo indígena isolado; e garantir condições para que as equipes da Funai possam aprofundar os estudos de campo sobre a territorialidade do grupo.

Ressaltamos que o dispositivo legal da Restrição de Uso de uma terra ocupada tradicionalmente por povo indígena isolado ampara-se no artigo 231 da Constituição Federal; no artigo 7.º do Decreto 1775/96; no art. 1º, inciso VII da Lei nº 5.371/67; no Regimento Interno da Funai (Portaria/PRES nº 666//2017) em seu artigo 198. O instrumento de Restrição de Uso encontra respaldo, em especial, quando há pressões antrópicas (grileiros, madeireiros, entre outros) sobre os territórios indígenas, que estejam colocando em extremo risco e vulnerabilidade um povo isolado.

Em resumo, é da Funai, por meio da DPT, da CGIIRC e através das FPEs, a competência legal de garantir aos povos isolados o pleno exercício de sua liberdade e das suas atividades tradicionais sem a necessária obrigatoriedade de contatá-los. Cabe, então, ao órgão indigenista oficial, no exercício do poder de polícia, disciplinar o ingresso e trânsito de terceiros em áreas em que se constate a presença de indígenas isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção dos mesmos. Tanto pela restrição de uso e regularização fundiária de TIs, como pelas atividades de proteção etnoambiental.

Sobre o princípio de precaução

O princípio de precaução rege a política de proteção de povos indígenas isolados, sendo inafastável e imprescindível para evitar processos de etnocídio² e genocídio,³ sobretudo nas situações em que haja dúvidas sobre sua presença e sobre as suas formas próprias de se relacionar com os seus espaços - a tradicionalidade da ocupação. O princípio da precaução orienta também as diretrizes para atuação da Funai junto aos povos indígenas isolados, instituídas inicialmente em 1987, por meio da Portaria nº 1900/87 da Funai e,

² “Etnocídio” se refere à abordagem antropológica/etnológica do conceito de “genocídio”, pretende ser o mais próximo possível das perspectivas indígenas, conforme Palmquist, Helena. Questões sobre genocídio e etnocídio indígena: a persistência da destruição. 154 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade Federal do Pará, PA, 2018. Viveiros de Castro, Eduardo. Sobre a noção de etnocídio, com especial atenção ao caso brasileiro. 2015. Paper publicado na internet. Disponível em: https://www.academia.edu/25782893/Sobre_a_no%C3%A7%C3%A3o_de_etnoc%C3%ADdio_com_especial_aten%C3%A7%C3%A3o_ao_caso_brasileiro

³ “Genocídio” se refere ao crime de genocídio, tipificado na Lei 2.889/1956 e no Decreto n. 4388/2020, que Promulga o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.

posteriormente, atualizadas pela Portaria nº 281 de 2000, também da Funai. As práticas de campo da Funai que não se balizem por este princípio estão, portanto, em desconformidade com os deveres institucionais do órgão e com a legislação atinente à matéria .

O Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) editou em 2020 a Resolução nº 44 sobre princípios, diretrizes e recomendações para a garantia de direitos humanos dos povos indígenas isolados e de recente contato⁴. A Resolução tratou de conteúdos ainda pouco normatizados pelo Estado brasileiro. A construção da Resolução nº 44/2020 contou com a inédita participação indígena e da sociedade civil, representou, portanto, um marco na “política de não-contato”. As Resoluções do CNDH têm caráter oficial, embora não sejam vinculantes à atuação da esfera do executivo, ademais, são importantes instrumentos norteadores a todas as esferas de poder, do executivo ao legislativo e judiciário.

O princípio de precaução inspira todos os seus capítulos, interage com as práticas de gestão da política pública, com o reconhecimento da presença de indígenas isolados, com a garantia de seus direitos territoriais, entre outros:

Art. 4º [...] II – Precaução e prevenção: a) Ações e medidas que possam afetar negativamente, ainda que de modo indireto, seus territórios, seu bem-estar e suas opções de vida, devem ser consideradas como não consentidas por esses povos, pois podem afetar as condições fundamentais à sua integridade física, à manutenção de seus usos, costumes e tradições, bem como contrariar a diretriz do não contato.⁵

A importância do princípio de precaução é também reconhecida internacionalmente. As diretrizes do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos⁶, construídas, aliás, com contribuição do Estado brasileiro, deixam bastante clara a imprescindibilidade da adoção de medidas preventivas e precatórias para a garantia dos direitos humanos dos povos indígenas isolados:

46. Teniendo en cuenta la extremada vulnerabilidad de los pueblos en aislamiento y en contacto inicial y las irreparables consecuencias que sufren estos pueblos cuando son afectados por

⁴ Disponível em:

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/2100#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20princ%C3%ADpios%20diretrizes%20e,e%20bem%20Destar%20desses%20povos>. Acesso em 10/09/2021.

⁵ BRASIL. Conselho Nacional de Direitos Humanos. Dispõe sobre princípios, diretrizes e recomendações para a garantia dos direitos humanos dos povos indígenas isolados e de recente contato, bem como para a salvaguarda da vida e bem-estar desses povos. Resolução nº 44 de 10 de dezembro de 2020. p.5.

⁶ ONU. Directrices de protección para los pueblos indígenas en aislamiento y en contacto inicial de la región amazónica, Gran Chaco y la región oriental de Paraguay. Alto Comissariados das Nações Unidas para os Direitos Humanos, 2012.

violaciones de sus derechos humanos, los Estados deben establecer marcos normativos de protección a estos pueblos incorporando un criterio de precaución, que constituye garantía para la supervivencia física y cultural de los pueblos indígenas en aislamiento y contacto inicial. A través de este principio de precaución los Estados deben comprometerse a desarrollar políticas públicas preventivas y de cautela para garantizar en todo momento la supervivencia de estos pueblos⁷.

Ainda conforme a ONU, o princípio de precaução repercute, diretamente, no conceito de “autodeterminação” indígena. O direito à autodeterminação dos povos indígenas isolados é efetivado, necessariamente, a partir de práticas planejadas, preventivas e precatórias.

52. La garantía del derecho a la autodeterminación requiere de los Estados la adopción de políticas preventivas que permitan garantizar este derecho y todos los derechos humanos que se derivan de él. Estas políticas preventivas, usuales en el contexto del derecho medioambiental a través del principio de precaución, significan un cambio de paradigma importante en la garantía y protección de los derechos humanos. Exigen actuar siempre en relación con los pueblos indígenas y en contacto inicial con carácter preventivo, asumiendo las consecuencias catastróficas de la actuación con posterioridad a la vulneración de sus derechos humanos. Es importante asumir que la justicia además de reparadora debe ser, preventiva con el fin de garantizar la aplicación del derecho a la autodeterminación⁸.

Em 2013, a Organização do Tratado de Cooperação Amazônia (OTCA)⁹ publicou uma análise jurídica sobre princípios a serem adotados pelos países amazônicos quanto aos direitos dos povos indígenas isolados. Na proposta, o princípio de precaução surge como um dos mais extensos para a garantia de direitos. A concretização do princípio de precaução demandaria a) a elaboração de instrumentos de gestão; b) atenção à saúde; c) a avaliação de impactos ambientais em processos de licenciamento ambiental; d) responsabilização e punição no âmbito do direito penal; e f) formação de “comitês de vigilância”, formados por representantes e especialistas indígenas que vivem em territórios muitas vezes também ocupados por indígenas isolados. O princípio de precaução significaria não ser “necessário certeza científica para tomar medidas que permitam prevenir un riesgo”¹⁰.

⁷ Ibidem, p.14.

⁸ Ibidem, p.15.

⁹ A Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA) é uma organização intergovernamental, formada por oito países amazônicos: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, que assinaram o Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), tornando-se o único bloco socioambiental da América Latina. Informação disponível em: <http://otca.org/pt/quem-somos/> Acesso em: 10/09/2021.

¹⁰ Soria, Carlos. Propuesta de Principios Amazónicos para la Protección de Pueblos Indígenas em Aislamiento y Contacto Inicial. Organización do Tratado de Cooperação Amazônica, 2013. p. 2.

3. Breves informações sobre a ocupação Kagwahiva na bacia do rio Madeira

A literatura sobre povos Kagwahiva (também referidos como “Kawahib”, “Cahahiba”, “Cabahiba” ou “Carabiva”) é ainda marcada pela relativa escassez de trabalhos etnográficos. De acordo com Edmundo Peggion¹¹, os Kagwahiva foram mencionados pela primeira vez em 1750 nas proximidades do rio Juruena, ao lado dos Apiaká. Essa região, localizada entre os rios Madeira e Tapajós, passou a ser considerada uma área cultural predominantemente Tupi, devido à alta concentração de grupos falantes de línguas pertencentes a esse tronco linguístico¹². Assim também, segundo Menéndez, “é possível enunciar como hipótese de trabalho uma descendência direta entre os Tupi-Guarani pré-históricos que ocuparam o alto Tapajós e os ‘Tupis centrais’ que aí habitavam no século XVIII”¹³.

Os registros de Nimuendajú¹⁴ revelam que ao longo dos séculos XIX e XX vários grupos Kagwahiva se deslocaram da região do interflúvio Tapajós-Madeira para a do Aripuanã-Machado. Para o autor, a migração Kagwahiva teria sido provocada pela expansão Munduruku iniciada em fins do século XVIII e se sustenta na ausência de informações sobre eles a partir do século XIX no rios Juruena e Arinos, com sua posterior aparição nos registros históricos no início do século XX. Já Menéndez destaca, no entanto, a impossibilidade de fazer qualquer afirmação relativa a esse período, visto que os fatores dessa migração são diversos, pouco conhecidos e relacionam-se a uma complexa rede de relações entre os povos da região.

¹¹ Peggion, Edmundo. 2005. *Relações em perpétuo desequilíbrio: a organização dualista dos povos Kagwahiva da Amazônia*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo.

¹² Lévi-Strauss, Claude. 1963. "The Tupi-Cawahib". In: J. Steward (org.). *Handbook of South American Indians III*: 299-305, New York: Cooper Square Publishers Inc.

¹³ Menéndez, Miguel Angel. 1989. *Os Kawahiwa: uma contribuição para o estudo dos tupi centrais*. Universidade de São Paulo, São Paulo

¹⁴ Nimuendaju, Curt. 1924. "Os índios Parintintin do rio Madeira". *Journal de la Société des Américanistes de Paris*, n.s., XVI: 201-278, Paris.

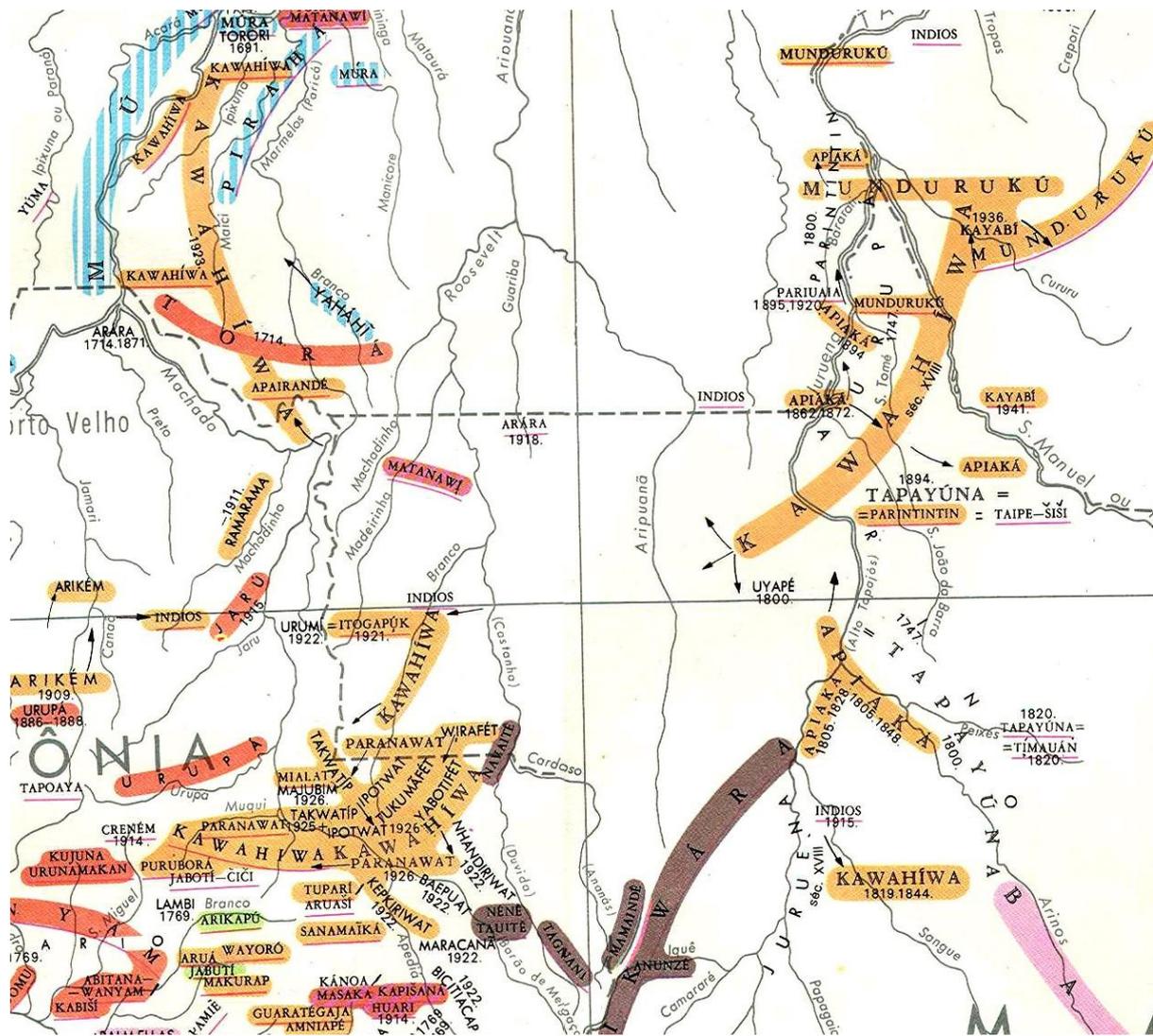


Imagem 1- Mapa etnohistórico de Curt Nimuendaju (1944), com a localização e os movimentos dos vários coletivos Kagwahiva (“Kawahywa”).

Segundo Peggion, na região do Madeira, a aproximação entre os Kagwahiva - então tratados como “selvagens” e “perigosos” - e a sociedade nacional deu-se somente depois de cerca de 70 anos de uma intensa guerra que durou até o início do século XX. Sobre o período, completa o autor:

“Essa guerra só terminou com a ação do SPI - Serviço de Proteção aos Índios e após a instalação definitiva de colocações de seringueiros na região. Curt Nimuendajú foi o principal agente dessa aproximação: contratado pelo SPI, organizou expedições e se fixou no interior do território indígena. Por falta de verbas, Nimuendajú abandonou seu projeto

com apenas cinco meses, deixando em seu lugar vários auxiliares. Nimuendajú chegou como funcionário do SPI para realizar o projeto de “pacificação” dos Parintintin, intencionado há muitos anos na região, tanto por particulares quanto por instituições como o SPI e a Igreja Católica. A ocupação da região por seringueiros no início do presente século já havia se efetivado dentro do território Kagwahiva, resultando em conflitos contínuos com esses povos. De uma forma geral os conflitos são, na verdade, anteriores à instalação definitiva de regionais e nos remetem a meados do século anterior”.

No início do século XX, Rondon constatou a presença de três subgrupos Tupi-Kagwahiva na bacia do rio Machado, denominados por ele de “Parna-uats, “Taquateps” e “Ipô-uats”. Depois, por volta da década de 1930, intensificaram-se as tentativas de atração dos Kagwahiva, distribuídos em vários grupos locais. As expedições foram comandadas por José Garcia de Freitas, conhecido pela pacificação dos Parintintin, cuja presença aterrorizava os colonizadores no século XIX. Seguida à atração e pacificação dos Kagwahiva, a região do Madeira foi logo tomada pelo extrativismo, o qual acabou envolvendo também os indígenas. Posteriormente, na década de 1950, as correrias promovidas pelas frentes extrativistas, que adentravam cada vez mais o território, arrasaram aldeias inteiras nas margens dos rios Branco e Roosevelt e muitos povos acabaram se dispersando pela região.

Ao longo dos governos militares, os projetos de colonização e a abertura de grandes estradas - com destaque para as BR-364 e 230 (a Transamazônica) -, rasgaram o território amazônico e transformaram profundamente sua paisagem, trazendo consequências nefastas para as populações nativas. Entre os Kagwahiva, vale citar os impactos sofridos pelos Tenharim, que de uma população de dez mil no começo do século XX se viram reduzidos a 100 indivíduos no início da abertura da Transamazônica. Quase que simultaneamente à construção da rodovia, a descoberta de minas de cassiterita nas terras dos Tenharim do Igarapé Preto por pouco não dizimou toda a sua população, que até final dos anos 1980 viveu à mercê das mineradoras. Já os Tenharim do rio Marmelos têm, hoje, suas aldeias dispostas ao longo da mesma rodovia. Os impactos desses mega-empresendimentos são sentidos até o presente, como bem se nota nos conflitos entre os Tenharim e a população local de Humaitá¹⁵.

No território Piripkura, após o declínio do extrativismo da borracha na região nos anos de 1950, intensificou-se no final dos anos de 1960 a colonização da região estimulada

¹⁵ Ver matéria da APublica sobre os conflitos no município de Humaitá, “matar um índio para pegar uma índia”. Disponível em: <https://apublica.org/2014/01/matar-um-indio-para-pegar-uma-india/> Acesso em 09/09/2021.

pelo governo militar. A mineração e a pecuária eram os propulsores desta ocupação. Áreas de floresta de mais de 600 mil hectares eram desmatadas na região do rio Branco do Roosevelt para abertura de fazendas. Entre elas estavam a Mudança e Concisa, no interior da Terra Indígena Piripkura. Ao norte do que é hoje a terra indígena, estava uma das áreas de extração de cassiterita da Empresa de Mineração Aripuanã- EMAL. Tanto as fazendas citadas como a mineradora eram de pretensa propriedade de uma mesma pessoa, o Sr. Celso Ferreira Penço¹⁶.

“Durante a construção de picadão (*da mineradora*) e a pesquisa para exploração de cassiterita é que os Piripkura foram vistos pelos funcionários da Fazenda Mudança, porém só no início de 1980 é que se tornou público o contato dos funcionários desta fazenda com Rita e Cumpadre...” (Bigio, 2020,p. 150)

Desta forma, na década de 1980, concomitantemente ao avanço das frentes de expansão econômicas na região entre o extremo noroeste do Mato Grosso e o estado de Rondônia, a Funai tomou conhecimento sobre a presença de indígenas isolados na região dos vales dos rios Branco, Roosevelt e Madeirinha através dos avistamentos reportados ao órgão indigenista por trabalhadores de garimpos e seringais, além de organizações indigenistas e regionais.

Atualmente, além dos Piripkura e outros possíveis coletivos não-contatados, existe também na região noroeste do estado do Mato Grosso, no interflúvio dos rios Guariba e Aripuanã, um segundo coletivo deste povo isolado na Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo. Confirmada a sua existência pela equipe da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha em 1999, é iniciado processo administrativo de reconhecimento territorial, porém não concluído. Todos estes Kagwahiva encontram-se reduzidos a alguns poucos grupos que habitam a região sul do Amazonas - os Tenharim do rio Marmelos, os Tenharim do Igarapé Preto, os Tenharim do rio Sepoti, os Parintintin e os Jiahui -, do alto Madeira, em Rondônia - os Uru-eu-wau-wau, os Amondawa e os Karipuna - e do rio Purus, também no Amazonas - os Juma¹⁷. No entanto, conforme França¹⁸, vale ressaltar que:

¹⁶ Bigio, Elias do Santos. Relatório da Consultoria - Análise de Pressões e ameaças sobre terras indígenas onde há registros de presença de povos indígenas isolados e de recente contato no Estado do Mato Grosso. Cuiabá, 2020.

¹⁷ Peggion, Edmundo Antônio. Verbete Tenharim. Instituto Socioambiental. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Tenharim>. Acesso em 09/09/2021.

¹⁸ França, Luciana Barroso Costa. 2012. *Caminhos cruzados: parentesco, diferença e movimento entre os Kagwahiva*. Tese de doutorado, Rio de Janeiro: MN-UFRJ.

“A ideia de que os Parintintin, os Tenharim, os Jiahui, os Karipuna, os Juma, os Uru-eu-wau-wau e os Amondawa sejam, cada um deles, uma unidade substantiva e estável é, entre outros aspectos, uma exigência do Estado, uma necessidade das nossas leis atuais e um hábito de um tipo particular de pensamento que tende a operar individualizações por objetos. Ela não necessariamente corresponde ao modo como os próprios índios pensam e fazem seus agrupamentos”.

4. Terra Indígena Piripkura: histórico administrativo

Embora a Funai tivesse conhecimento desde a década de 1980 sobre a área ocupada pelos Piripkura isolados, somente em 2008, através da publicação da Portaria de Restrição de Uso nº 1.154, é que o Estado Brasileiro passou a tomar medidas para proteger de fato o território piripkura. A referida portaria interditou 242.500 hectares entre os municípios de Rondolândia e Colniza, no noroeste do Estado de Mato Grosso. A partir de 2008, foram publicadas oito destas Portarias de Restrição de Uso, com período de vigência variado, sendo a última publicada em 17 de setembro de 2021, com validade de 06 meses.

Todas estas portarias de restrição de uso mantiveram a mesma área e finalidade, determinando que apenas pessoas autorizadas pela Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGIIRC/Funai), Forças Armadas e Policiais, no cumprimento de suas funções institucionais e, desde que acompanhadas pela Funai, podem ingressar na área; as portarias também vedam a exploração de qualquer recurso natural existente nos 242.500 hectares da TI Piripkura. Também determina que a FPE Madeirinha realize trabalhos de localização, monitoramento e proteção do povo indígena isolado. As portarias de restrição publicadas até o atual momento são as seguintes:

- Portaria n.º 1.154, de 30.09.2008, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 06.10.2008;
- Portaria n.º 1.416, de 28.09.2010, publicada no DOU em 29.09.2010;
- Portaria n.º 1.264, de 03.10.2012, publicada no em DOU 04.10.2012;
- Portaria n.º 1.153, de 30.09.2014, publicada no DOU em 06.10.2014;
- Portaria n.º 785, de 30.09.2016, publicada no em DOU 03.10.2016;
- Portaria n.º 90, de 13.02.2017, publicada no DOU em 14.02.2017;
- Portaria n.º 1.201, de 18.09.2018, publicada no DOU em 26.09.2018 e;

- Portaria nº 390, de 16.09.2021, publicada no DOU em 17.09.2021.

Contudo, é preciso ressaltar que a Terra Indígena Piripkura nunca foi devidamente demarcada, continuando até hoje como área em Restrição de Uso, mesmo tendo se passado mais de três décadas desde a confirmação da presença dos indígenas isolados. As Portarias de Restrição de Uso da TI Piripkura são temporárias, sendo renovadas periodicamente pela Presidência da Funai - a partir de análise técnica da CGIIRC -, expondo os indígenas a uma situação de enorme insegurança. Além disso, justamente por seu caráter temporário, as áreas de Restrição de Uso são instrumentos mais frágeis para a garantia dos direitos territoriais indígenas quando comparadas com terras indígenas demarcadas e regularizadas.

Entre setembro e outubro de 1984, a pedido de Apoena Meirelles, então Delegado da 8º Delegacia Regional da Funai, e da equipe de Avaliação do Polonoroeste, uma Equipe da Pastoral Indigenista da Diocese de Ji-Paraná – Rondônia, realizou levantamento nos limites da Fazenda Mudança com o objetivo de

“[...] constatar a veracidade de informações que falavam sobre a existência de índios arredios que há decênios tem como área de ocupação efetiva os próprios limites da fazenda e imediações, visando assim, desenvolver estudos de identificação e levantamento ocupacional por parte dos índios para uma posterior interdição da área por eles habitada”.¹⁹

Os indigenistas da Pastoral/OPAN não só constataram a existência do grupo, que já identificavam serem Kagwahiva, como chegaram a conviver com eles na Fazenda Mudança, local que os indígenas visitavam regularmente em busca de ferramentas. Segundo o indigenista João Lobato, durante o “levantamento surgiu a oportunidade de se manter contato permanente até o fim dos trabalhos com dois membros desta comunidade”.

Em 27 de junho de 1985, a Funai constituiu o Processo 086202058.2058-85 que trata da "Proposta de Interdição para Índios Arredios localizados nos Rios Branco e Madeirinha". O primeiro documento que consta no processo é justamente o relatório elaborado pelos indigenistas Ivar Busatto e João Lobato, da Operação Padre Anchieta (atual Operação

¹⁹ Busatto, Ivar; Lobato, João. *Levantamento sobre a Existência de índios Arredios nos Limites da Fazenda Mudança*. Cuiabá: OPAN, 1985.

Amazônia Nativa - OPAN), com apoio da Pastoral Indigenista da Diocese de Ji-Paraná/Ro. Na conclusão do relatório, que sistematizou as informações levantadas em campo, os indigenistas registram o seguinte:

“Queremos alertar que se medidas urgentes não forem tomadas, independentes de interesses econômicos e especulativos, seja ele federal, estadual ou particular, visando a imediata interdição da mencionada área, observando-se os limites propostos, e a criação de um posto de vigilância que garanta os direitos dos índios sobre a área e preserve a integridade física e cultural deste povo, ele estará fadado à extinção.” (Fl. 24/ Proc 086202058.2058-85).

Os trabalhos realizados por Busatto e Lobato contaram com o auxílio de Rita Piripkura, que na época vivia na sede de uma das fazendas que se instalaram no território indígena. Através dela e com levantamentos de informações *in loco* na região, se constatou que os Piripkura tinham sofrido ao menos dois massacres. Rita também relatava a existência de outros parentes seus vivendo na floresta. Estimou-se um grupo de 15 a 30 pessoas. Lobato chegou a conhecer um deles, apelidado de “Cumpadre” pelos peões da fazenda.

Como resultado destes trabalhos de campo iniciais, em 1985 a Funai instituiu através da **Portaria da Presidência nº 1.938/85, o Grupo de Trabalho para Identificação da TI Piripkura**. Naquele momento, somavam-se dois anos de trabalhos indigenistas, promovidos principalmente pelo indigenista João Lobato na região, período em que realizou expedições para conhecimento do território Piripkura, com a participação de Rita, como já vimos. Os trabalhos realizados por Lobato demonstraram que a referida região era incontestavelmente de ocupação indígena e que os empreendimentos econômicos que se instalavam na região estavam depredando o território indígena e provocando sérios impactos ao povo Piripkura.

Na conclusão do Relatório do GT para Identificação da TI Piripkura, Sydney Possuelo, coordenador do GT, defendia que só depois do contato com todos os indígenas que ainda viviam na floresta é que se poderia subsidiar definitivamente a área a ser identificada pela Fundação. O indigenista Lobato, membro do GT, no entanto, defendia que os indigenistas já possuíam informações suficientes para que se procedesse à delimitação da área ocupada pelo povo indígena sem a necessidade de contatá-lo. Por fim, o GT, além de obviamente concluir que a área era indígena, solicitava que a área proposta (a mesma área da

atual Portaria de Restrição de Uso) e mais além (trecho da região ao norte do Igarapé Tiririca, e sudeste da Fazenda Mudança) fossem resguardados:

“[...] não deverão ser concedidas, a qualquer título, autorizações de projetos agropecuários, extrativistas ou de qualquer natureza, até que, mantido o contato com o(s) grupo(s) indígena (s), sejam aprovados os limites da Reserva” (FI 48/ Proc 002058-85).

A Funai não realizou a interdição da área como propunha o GT. No entanto, criou em 1988, através da Portaria nº 645 de 9 de setembro, a Frente de Contato (FC) Madeirinha, atual Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena (FPEMJ). A Funai, ao criar a Frente, reconhecia assim a existência dos Piripkura, a situação vulnerável em que se encontravam e, por consequência, a obrigatoriedade de reconhecer seu território. Esta equipe de campo também deveria fazer o contato com os demais Piripkura, para que houvesse maiores subsídios para delimitação da terra indígena deste povo, conforme o GT de Identificação havia encaminhado.

Assim é que, em 1º de maio de 1989, a equipe teve um primeiro contato com dois indígenas. Nesta expedição de maio, Rita estava presente e apontava a existência mais pessoas. Os dois indígenas encontrados, então chamados de Tititi e Curumim (depois de Tikun e Mondeí ou Baitá e, atualmente, de Pakui e Tamandua) contaram a Rita que há algum tempo haviam se separado de um grupo composto por 10 a 15 pessoas, entre adultos e crianças. Algum tempo depois, os dois Piripkura voltaram para a mata²⁰. Até meados de 1992, a equipe da FC Madeirinha deu continuidade aos trabalhos em campo, com o intuito de levantar toda a área de ocupação dos Piripkura²¹.

Em 1992, no entanto, a chefia do Departamento de Índios Isolados (DII-Funai) desloca a equipe da FC Madeirinha para o Pontal do Juruena, paralisando os trabalhos no território piripkura. Durante todo este período, de 1989 a 1992, a Funai, mesmo tendo realizado o contato com estes dois indígenas e levantado detalhadamente sua área de ocupação, não tomou nenhuma medida no sentido de restringir a área ou de proceder à regularização fundiária da mesma. Em 1998, no entanto, com o aparecimento do índio Curumim/Tamandua doente na Fazenda Barradão, a FC Madeirinha retorna ao local para dar

²⁰ Azanha, Gilberto. Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação - Terra Indígena do Rio Pardo (Kawahiva do Mato Grosso).

²¹ Candor, Jair; Marafija, Jorge. *Isolados da Fazenda Mudança/ Rondolandia-MT, Abril/2007, FPEAM-CGII.*

assistência aos índios, sendo que Mondeí/Baitá já tinha sido deslocado para a cidade para tratamento de saúde. Com a cura de Mondeí, a equipe da FC Madeirinha o leva de volta para a área, e os índios voltam para a floresta. E a FC Madeirinha retorna para o Pontal do Juruena, e em 1999, com as informações e confirmação da existência de povo indígena isolados na região do rio Aripuanã, a Frente inicia e mantém os trabalhos na atual Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo.

Em razão desse novo afastamento da FC Madeirinha do território Piripkura, em 2004, ou seja depois de anos sem trabalho de proteção realizado pela Funai no território Piripkura, a indigenista Inês Hargreaves registra que:

"O risco de sobrevivência dos 'Kawahib do Madeirinha' é potencialmente agravado pela chegada de frentes madeireiras na região das cabeceiras do rio Madeirinha. Incide sobre esta região ocupada pelos Piripkura cerca de 11 PMFs (Plano de Manejo Florestal), especulação fundiária e um complexo de 40 serrarias que se deslocaram de Aripuanã para essa região na década de 1990. Os Gavião/Ikoleng tem reiteradamente denunciado a invasão das terras Piripkura, e já realizaram 3 expedições ao local junto com a Funai de Ji-Paraná." ²²

De fato, em 2007, quando da retomada dos trabalhos no território dos Piripkura, a agora Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha (FPEM), em expedição realizada em abril de 2007, encontrou na região ocupada pelos Piripkura cerca de 11 PMFs (Plano de Manejo Florestal) em funcionamento ou autorizados, e diversas serrarias instaladas no seu limite. Dois anos antes, em 2005, no âmbito da Operação Curupira, a Gerência do Ibama em Ji-Paraná encontrou irregularidades dentro de pretensas propriedades que incidiam no território Piripkura. Dentre os proprietários das fazendas, merece destaque o nome de Celso Ferreira Penço (Fazendas Samaúma, Mudança, Paralelo 10, Central e Madeirinha). No relatório produzido pelo Ibama foi registrado que

"[...] em cinco anos, Celso Ferreira Penço foi responsável pela extração ilegal de 180 a 200 mil m³ de madeira, sendo que o mesmo não possui (em seu nome) nenhuma serraria, porém existem 3 serrarias localizadas em suas terras".

Em outro trecho, o relatório do Ibama denuncia a aquisição de armas ilegais no Paraguai por Penço. Era neste cenário extremamente predatório e violento que resistiam os

²² Hargreaves, Inês. Relatório Técnico N° 05/2004. MPF-MT.

Piripkura. Os trabalhos de expedição e fiscalização realizados pela FPEMJ a partir de 2007 registraram a área de ocupação dos Piripkura naquele período, bem como da ocupação não indígena na época. Se constatou então o cerco a que estes índios estavam submetidos. Os “corredores” naturais historicamente percorridos em função do ciclo das águas e dos produtos de coleta e caça, foram cortados por estradas abertas por fazendeiros e madeireiros, antigos conhecedores da região onde vivem esses grupos Piripkura.

Desta forma, desde 1985, quando se instituiu o GT de Identificação, até a retomada definitiva dos trabalhos da FPEMJ, em 2007, e a publicação da primeira Portaria de Restrição de Uso, em 2008, o território ocupado pelos Piripkura, embora fosse conhecido e tenha sido fartamente documentado através de trabalho de campo pela própria Funai, ficou sem nenhuma salvaguarda legal por parte do Estado, razão pela qual acabou sendo ocupado por frentes econômicas dos setores madeireiro e agropecuário.

Quando publicada a Portaria nº 1.154/2008, o território Piripkura estava bastante pressionado por planos de manejos madeireiros supostamente regularizados, além da extração ilegal de madeira, grilagem e aberturas de áreas para atividades pecuárias. Este cenário, obviamente, forçava os Piripkura a uma situação de vida pautada pela fuga constante. A publicação da Portaria de Restrição de Uso deu maior segurança jurídica para a permanência ininterrupta da equipe da FPEMJ na região, através da construção de uma Base de Proteção Etnoambiental. Permitiu também que o Ministério Público Federal no Mato Grosso acionasse a Justiça Federal para que fossem embargados os planos de manejo que incidiam no território indígena. Desta forma, foi possível paralisar todos os empreendimentos madeireiros no interior da terra indígena. No entanto, atividades de pecuária continuam a ser realizadas. Algumas dessas fazendas estão localizadas justamente na região norte da TI, onde atualmente se constata a maior concentração de desmatamento e da ação de grilagem, intensificadas no ano de 2020²³.

Durante os dois anos de vigência da Portaria nº 1.154, a FPEMJ realizou inúmeras ações de fiscalização para o controle de ingresso e paralisação das atividades econômicas no perímetro da terra indígena, possibilitando maior segurança para que os Piripkura retomassem a ocupação de regiões importantes de caça, pesca e coleta que haviam deixado de frequentar em função da pressão não indígena. Também, através de expedições de monitoramento dos

²³ Bigio, Elias dos Santos. Relatório da Consultoria - Análise de Pressões e Ameaças sobre terras indígenas onde há presença de povos indígenas isolados e de recente contato no Estado do Mato Grosso. Cuiabá, 2020.

indígenas, a Frente documentou e atualizou as informações sobre a ocupação territorial dos Piripkura.

Em julho de 2010, a Funai, por meio da Instrução Técnica nº 285/DPT/Funai, constituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar “Estudos de Fundamentação Antropológica e Etnoambiental na Terra Indígena Piripkura”. Os produtos resultantes deste GT, somados às informações produzidas pelos trabalhos de campo da FPEMJ entre 2007 e 2010, contribuíram para a renovação da portaria de restrição, sendo publicada em setembro a Portaria de Restrição de Uso nº 1.416. No documento produzido pelo GT registrava-se:

“Rita, uma das remanescentes do grupo, oriunda de um grupo local, relatou que pessoas do seu núcleo familiar ainda estariam vivas, possivelmente ocupando a área compreendida pelos limites da Portaria da Funai nº 1.154, de 30.09.2008, e/ou as imediações desta. **Reconhece esta área como sendo de ocupação e deslocamento do grupo, desde que sua avó estava viva, ou seja, nos últimos setenta anos, aproximadamente**”. (Santos, 2010, p. 4)²⁴.

Também no período de vigência da Portaria nº 1.416, em 2012 foi realizada, através de um convênio da Funai/CGIIRC com o Centro de Trabalho Indigenista (CTI), uma consultoria antropológica, resultando em mais um documento qualificando a ocupação tradicional dos Piripkura na região do interflúvio Madeirinha e Branco do Roosevelt, especificamente na área abrangida pela Restrição de Uso. O relatório resultante da consultoria tinha como objetivo “elaborar recursos que contribuam para o exame da demarcação da Terra Indígena Piripkura” (Denofrio, 2012, p 05)²⁵. O antropólogo responsável pelo trabalho registrou o seguinte:

“O fato notório de que Rita, Pakyî e Tamanduá ocupavam o local, onde hoje os últimos se encontram, parece não ter sido o suficiente para assegurar o engajamento do Estado em cumprir o seu dever de prosseguir a demarcação do território indígena. (Denofrio, 2012, p. 107)

Acrescentando ainda:

²⁴ Santos, Vera Lopes. Estudos de Fundamentação Antropológica e Etnoambiental Terra Indígena Piripkura. Brasília: Funai, 2012.

²⁵ Denofrio, João Paulo Marra. Breve contribuição etnográfica sobre os Kagwahiva – o Coletivo Piripkura. Brasília: Funai/CGIIRC; Brasília: CTI, 2012.

“O Estado, portanto, falhou ao praticar projetos de colonização sem levar em consideração a possível existência desses grupos ameríndios. Quando a informação sobre os Kagwahiva do coletivo Piripkura se tornou notória entre os Brancos, com o encontro de Rita, bem com o de Pakyî e Tamandua, em 1989, o Estado negligenciou a questão, estabelecendo-se definitivamente em área somente em 2007, e deixando a Terra Indígena desprovida de proteção jurídica até esta data. Atualmente, os Piripkura estão sendo mais uma vez punidos. O Estado, ao invés de engendrar políticas de reparação dos danos causados pelos Brancos, e sofridos por este grupo, afigura-se incapaz de demarcar um território evidentemente indígena.” (Denofrio, 2012, p. 125).

Em 2012, passadas mais de três décadas do conhecimento da existência dos Piripkura pelo Estado Brasileiro, este não tomou medidas para a identificação e delimitação administrativa definitiva do território deste povo indígena, mantendo as publicações das Portarias de Restrição de Uso, com suas limitações legais. Em função desta morosidade em dar andamento na regularização da TI, o Ministério Público Federal (MPF), propôs, em 19 de abril de 2013, a **Ação Civil Pública n.º 0005409-02.2013.4.01.3600**, que tramita na Vara Única de Juína/MT (ver seção 7, adiante).

Na ACP o MPF requereu:

- a) a concessão liminar para determinar que a Funai constitua Grupo Técnico para proceder a identificação e demarcação da Terra Indígena Piripkura;
- b) a concessão de liminar para determinar que, uma vez concluído o relatório circunstanciado de identificação pelo Grupo Técnico (Funai) e, uma vez encaminhado, no prazo legal, ao Ministério da Justiça, este decida-o no prazo legal na forma prevista no Decreto n° 1.775/96;
- c) a concessão de liminar para determinar que a Funai mantenha equipe permanente de fiscalização na área da Terra Indígena Piripkura para o fim de impedir o ingresso e a permanência de terceiros não índios no local.

A análise e os procedimentos da ação pela Justiça Federal só foram efetivados, no entanto, a partir de 2019 e com maior efetividade em 2021. Mesmo com a proposição da Ação Civil Pública pelo MPF-MT em 2013, nos anos seguintes a TI Piripkura continuou sendo resguardada apenas por Portarias de Restrição de Uso. No âmbito da ACP n° 0005409-02.2013.4.01.3600, em 10/10/2019, o Juiz da TRF 1ª Região-Subseção Judiciária de Juína/MT, determinou que a Funai fosse novamente intimada a apresentar, num prazo de 60

dias, os estudos de identificação da TI Piripkura, o que novamente não ocorreu, apesar de compromisso firmado três anos antes, em 2016, em audiência de conciliação com o MPF.

É importante registrar que em 2017 uma nova consultoria realizada no âmbito do Projeto Proteção Etnoambiental de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato na Amazônia Brasileira, executado pela Funai/CGIIRC e CTI, sistematizou as informações do Processo nº 08620.2058/85. Na *Consultoria especializada para realização de levantamento antropológico e ambiental para elaboração de Diagnóstico Socioambiental da Terra Indígena Piripkura e entorno, nos municípios Colniza, Rondolândia e Aripuanã*²⁶, se registrava;

“Observamos que houve mudanças drásticas no modo de vida Piripkura em decorrência da violência do contato, do genocídio e da ocupação de seu território tradicional. Estes tiveram que dar enfoque em estratégias baseadas no acesso de um menor número de elementos da biodiversidade e do uso de menos habilidades na caça, pesca e coleta, no abandono da agricultura e numa vida de intensa mobilidade, onde os tapiris se configuram como a marca de uma vida nômade. Já Rita Piripkura, após o contato, passa a viver com o povo Karipuna e com técnicos da Funai, e passa a acessar o território tradicional de outra forma, por meio da pesca e da agricultura, ao mesmo tempo em que trabalha no apoio às atividades da FPE-MJ. (Cardoso, 2017, p.87).

O Processo 08620.2058-85 de Interdição da Terra Indígena Piripkura, aberto pela Funai em Junho de 1985 é testemunho do esbulho do território Piripkura. Mas também evidência, apesar de toda a violência sofrida na invasão de seu território e massacres pelos quais passaram, de que estes indígenas não deixaram de ocupar exatamente a mesma região. Resistiram, criando estratégias de mobilidade que os ocultavam na floresta e que pudessem sobreviver tirando seus meios de subsistência da mata, por meio do exímio conhecimento que têm de seu território. No Estudo Ambiental do Estudo de Fundamentação Antropológica e Etnoambiental realizado no âmbito da Instrução Técnica 285/DPT/Funai de julho de 2010, estudos já citados acima, a FPEMJ registrou que entre os anos de 1985 e 2011 foram registradas 107 locais utilizados pelos Piripkura como habitações e/ou moradias, sendo 104 correspondendo a tapiris e quatro a malocas, no interior da terra indígena. Esta informação confirma o uso do território pelos, indígenas, bem como áreas das quais se afastaram,

²⁶ O levantamento antropológico da referida consultoria ficou a cargo da antropóloga Leila Silvia Burger Sotto-Maior e o levantamento ambiental sob responsabilidade de Thiago Mota Cardoso.

sobretudo na região norte e nordeste, em função da presença de atividades econômicas no interior da terra indígena²⁷.

A despeito da morosidade do Estado Brasileiro na regularização fundiária TI, a FPEMJ, no entanto, manteve em funcionamento a Base de Proteção Etnoambiental da TI Piripkura, realizando ações de fiscalização e monitoramento da situação física e territorial dos indígenas isolados. Esse trabalho incansável de servidores da Funai foi fundamental para garantir a sobrevivência dos Piripkura. Mesmo assim, durante estes 14 anos em que sucessivas Portarias de Restrição de Uso foram publicadas, o território Piripkura foi afetado tanto pela insistência de pretensos proprietários de fazendas em continuar suas atividades, como pelas ações de grileiros, sobretudo na região norte da TI. Foi justamente nesta região que, nos últimos anos e principalmente a partir de 2020, foi constatado forte incremento no desmatamento, na maioria dos casos característicos de ação de grilagem.

5. Resumo dos litígios judiciais envolvendo a Terra Indígena Piripkura

1000103-07.2019.4.01.3606

Este processo foi ajuizado pelo MPF, protocolado em 14 de fevereiro de 2019, em face da União, Estado de MT e Funai, e versa sobre a necessidade de garantia de reforço de segurança na Base de Proteção Etnoambiental Kawahiva, situada no interior da Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso, e vinculada à Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena (FPEMJ). Esta é uma das regiões mais violentas do país. Embora esteja focada na Base Kawahiva, os efeitos das decisões judiciais se aplicam à Base Piripkura, considerando que são as duas Bases vinculadas administrativamente à FPE Madeirinha-Juruena.

Desde 2018 a Base foi exposta a ataques de madeireiros, com deslocamento e permanência da Força Nacional por 30 dias, evitando que novos ataques ocorressem durante o período devido à grilagem fundiária, ao desmatamento ilegal e ao garimpo irregular. O pedido da Funai foi reiterado pelo MPF no Procedimento Investigatório Criminal no 1.20.006.000141/2018-61.

²⁷ Santos Junior, Tarcísio Silva. Estudo de Fundamentação Antropológica e Etnoambiental / Estudo Ambiental - TI Piripkura. Dezembro, 2011

No Relatório Técnico de Fiscalização nº 06/2018, foi recomendado aumentar o número de servidores e colaboradores, ampliar o número das operações de fiscalizações em parceria com o IBAMA e com a SEMA/MT, dando prosseguimento às autuações, bem como responsabilizando e punindo os invasores. Também reiterou a necessidade de realizar a demarcação T.I. Kawahiva.

Neste sentido, a Secretaria de Estado de Segurança Pública solicitou estudo técnico e estrutural quanto à possibilidade do reforço policial e que fossem esclarecidas as incumbências dos integrantes das forças de segurança estaduais. Já a Corregedoria da Polícia Federal entendeu que os órgãos do art. 144 da Constituição dividem o exercício da função de polícia, cabendo às Polícias Militares a polícia ostensiva ou de segurança e a preservação da ordem pública, de caráter preventivo, nos termos do art. 144, §5º, da CF, ao passo que a polícia judiciária ou de investigação, que possui caráter repressivo, é atribuída à Polícia Federal e às Polícias Civis. Estas têm atribuição residual na apuração das infrações penais, conforme se infere do art. 144, §4º, da CF, devendo investigar aquelas que não estão inseridas na “competência” da União, enquanto as atribuições do Departamento de Polícia Federal estão fixadas, exhaustivamente, no art. 144, §1º.

Do mesmo modo, utiliza a súmula 140 do STJ para justificar a competência estadual de crimes cometidos em terras indígenas, sendo federal apenas casos que englobam direitos coletivos. Assim, afirma que atuação da Polícia Federal em aldeias indígenas no exercício das atribuições constitucionais ou nos limites de suas competências é restrito, não se criou nenhuma nova missão para a Polícia Federal, nem se excluiu a atuação das Polícias Civis e Militares, as quais, como dito, continuam com o dever de executar suas atribuições constitucionais, inclusive em aldeias indígenas.

Assim, o MPF ajuizou Ação Civil Pública com tutela de urgência, reconhecendo as ameaças na localidade e apontando a omissão da Funai da sua função de defender seus servidores e os indígenas, bem como o dever da União em promover a segurança pública (considerando as terras públicas em que os indígenas se encontram) por meio da Polícia Federal. Essa proteção por meio do policiamento ostensivo também é prevista no Decreto no 5.289/2004, art. 3º, I, e do art. 34, do Estatuto do índio. Também requereu a produção de um Protocolo de Ação para situações emergenciais, e ao Estado do Mato Grosso o exercício do poder de polícia em situações emergenciais.

O juiz deferiu parcialmente, em 22 de fevereiro de 2019, a tutela antecipada para que o Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Segurança Pública, desloque efetivo policial suficiente para promover a segurança da BAPE Kawahiva do Rio Pardo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena do afastamento parcial e pontual do Secretário de Segurança Pública do Estado do Mato Grosso.

No entanto, a liminar não foi cumprida, a PGE de MT pediu a reconsideração da liminar (que foi indeferida), e a Polícia Militar do Estado do Mato Grosso afirmou a não competência exclusiva da Polícia estadual, a limitação operacional da polícia militar, o pessoal reduzido e a escassez orçamentária. Depois, a PGE, a AGU e a União apresentaram contestação. Os dois primeiros apresentaram argumentos similares ao parecer da PF, enquanto a União alegou ausência de interesse de agir, violação de separação dos poderes e lesão ao erário público.

Liminar não cumprida novamente. A Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Juína-MT expediu a terceira decisão liminar de cumprimento. Interposto Agravo de Instrumento 1007112-71.2019.4.01.0000 pelo Estado de Mato Grosso, em que o Juízo sustou os efeitos do afastamento do Secretário de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso.

Posteriormente, a PM de MT passou a fazer rodízio a cada dez dias. MPF, Funai e MT manifestaram interesse em audiência de conciliação, mas a União não. Foi informado que a PF constava na BAPE desde março de 2019 e não havia tido nenhuma ameaça, apenas a apreensão de dois indivíduos com revólver nas redondezas.

Estado do MT pede a revogação da liminar, Juízo abriu vistas ao MP, que opinou pela manutenção. A Funai apresentou relatório de um ano de colaboração com a PM e ressalta a importância da proteção específica dos indígenas durante a pandemia de COVID-19. Também apresentou o Plano de Ações: Operação de Forças Policiais na BAPE Kawahiva sobre a Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo – Colniza/MT.

Por fim, o Juízo julgou parcialmente procedente o pedido autoral, para condenar todos os entes envolvidos a formarem uma força-tarefa temporária, com reuniões mensais, para promoção de estudos e análises das contingências de risco do entorno da BAPE Kawahiva e, após promoverem termo de cooperação.

Para a Funai, esta foi condenada a participar da força tarefa, a celebrar um termo de cooperação e um estudo técnico. Para a União, esta foi condenada a participar da força tarefa, a celebrar um termo de cooperação e um estudo técnico, incluir cláusula no termo de cooperação técnica que garanta, no mínimo, a alocação de força policial, através da Polícia Federal, ou da Força de Segurança Nacional. Para o Estado do Mato Grosso, esta foi condenada a participar da força tarefa, a celebrar um termo de cooperação e um estudo técnico incluir cláusula no termo de cooperação técnica que garanta, no mínimo, a alocação das forças de segurança estaduais, Polícia Militar, em especial, e Polícia Civil.

Embargos de declaração opostos pela UNIÃO, por meio dos quais objetiva sanar alegada contradição na sentença, sendo estes providos apenas para sanar erros materiais do dispositivo da sentença. A União interpôs apelação com pedido de efeito suspensivo, alegando os mesmos argumentos de fato e de direito da contestação. A Funai também apelou pelo afastamento das obrigações estabelecidas na sentença. O MPF apresentou contrarrazões de apelação para a manutenção.

ACP 0015417-14.2008.4.01.3600 (apensados à ACP nº 5409-02.2013.4.01.3600)

Este processo foi ajuizado pelo MPF, e protocolado em 30 de outubro de 2008, e versa sobre a proteção do Povo Piripkura frente à extração de madeira ilegal. Na inicial, o MPF requereu que: a) Seja determinada liminarmente ao IBAMA que exerça o Poder de Polícia no local apreendendo, medindo, embargando as atividades de extração, bem como o transporte de madeira; e b) Seja determinado liminarmente a Sema/MT que suspenda a execução de todo e qualquer plano de manejo e de exploração florestal no interior da área sob restrição de uso, bem como promova o bloqueio das Guias de Transporte de madeira eventualmente expedidas; c) Seja determinado liminarmente à Sema/MT informar a volumetria e espécie da madeira autorizada para abate e comercialização, bem como o nome dos extratores, transportadores e beneficiários; d) Seja determinado que os réus se abstenham de efetuar a extração, o transporte, a comercialização e o beneficiamento de madeiras proveniente da área indígena, pena de multa; e) A identificação e qualificação de aqueles que exercem atividade de exploração de madeira nos limites da área indígena Piripkura.

A cautelar foi movida em desfavor do IBAMA, SEMA/MT, espólio de Ary Moreira Ribeiro, Luis Guilherme Dias Porto Ribeiro, Deilton Marcelino Nogueira, Joao Garcia

Sobrinho, Anacleto Rigon, Zilmario Duarte Da Costa e ainda em face de réus desconhecidos/incertos.

A Portaria nº 1.154 de 30 de setembro de 2008 determina a restrição ao direito de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai, pelo prazo de dois (02) anos, a partir de sua publicação.

Relatório Técnico nº 005/2004 ressaltou a extrema vulnerabilidade dos indígenas frente a fazendas próximas, bem como a violação sexual da mulher Rita na Fazenda Mudança. Também afirma que há um complexo de mais de 40 serrarias, a maioria clandestina e sem cadastro técnico federal junto ao IBAMA estão nas fazendas da região que exploram intensivamente. Neste relatório, se recomendou à Funai a cópia dos últimos relatórios de violações de direitos na Região do Rio Madeirinha; a criação urgente de um GT da TI Piripkura; a destinação de recursos específicos, o cancelamento de PMFs pelo IBAMA na região, a não regularização dos títulos precários da região pelo INCRA; e a informação pela FEMA de todas as Licenças de desmatamento no local.

A Funai reconheceu a presença de indígenas Piripkura na região desde a déc. de 80 (em 1985 houve GT para identificação), além de outros sobreviventes de massacres e ataques sistemáticos a essas comunidades. Autos nº 2005.36.00.007158-8 apensados por conexão (denúncia de organização criminosa de madeireiros).

A Funai apresentou o Relatório N. V /Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha sobre Ocupação Recente dos Piripkura e não indígena na área a ser interdita, ressaltando o reconhecimento da ocupação Piripkura e da ação ilegal de madeireiros. Também por meio do Ofício 09 / F.P.E.A. Madeirinha / 2008 sobre a situação Piripkura e solicita da Procuradoria Federal a segurança da integridade física, cultural e territorial destes e da própria equipe do grupo de trabalho na região frente a madeireiros e grileiros. Anexa diversos Memorandos demonstrando que os remanescentes Piripkura estão cercados por ocupação não indígena; atividades madeireiras, pecuárias e de grilagem, vivendo em permanente fuga e coagidos, de modo que a Funai não conseguia proteger efetivamente o direito destes a seu território para cumprir a Restrição de Uso.

Foi deferida liminar para determinar: a) ao IBAMA que exerça o poder de polícia no local, apreendendo, medindo e embargando as atividades de extração e transporte de madeiras; b) a SEMA que suspenda a execução qualquer plano de manejo ou exploração

florestal no interior da área sob restrição de uso, e o bloqueio das guias de transporte de madeira eventualmente expedidas, e informe a volumetria e espécie da madeira autorizada para abate e comercialização, além do nome dos extratores, transportadores e beneficiários; c) aos réus que se abstenham de efetuar a extração, o transporte, a comercialização e o beneficiamento de madeiras proveniente da área indígena.

Contestações: 1. IBAMA apresenta contestação pedido inclusão do MP de MT ao polo passivo. 2. PGE apresenta contestação requerendo a extinção da ação por perda do objeto, eis que todos os processos de licenciamento ambiental, plano de exploração florestal e manejo florestal localizados dentro do perímetro da Terra Indígena Piripkura já haviam sido suspensos. 3. João Garcia Sobrinho apresenta contestação pela extinção da ação, já que não haveria, pelo réu, nenhuma extração de madeiras ou qualquer penetração na área em litígio. 4. Anacleto Rigon apresenta contestação para a improcedência do pedido pois não possuiria plano de manejo, não seria proprietário de serraria e não comercializaria madeiras. 5. Espólio de Ary Moreira Ribeiro e Luis Guilherme Dias Porto Ribeiro apresentam contestação informando que as atividades de exploração do aludido plano de manejo só teriam ocorrido dentro do período autorizado pela SEMA/MT. 6. Após diversas tentativas de encontrar o endereço de Zilmário Duarte da Costa, este apresenta contestação para excluí-lo da demanda, frente à falta de provas de seu envolvimento.

Anexadas as seguintes escrituras públicas: cessão de posse de Edmar Alves Arnaldo e sua esposa a favor de João Garcia Sobrinho (Fazenda Lago do Humaitá); venda e compra de Auro Jose Lemos De Melo Vasconcelos e sua esposa e outros a favor de J.G Indústria e Transportes de Madeiras LTDA (Lote de terras rural u.º 01, localizado no município de Aripuanã – MT); venda e compra de Auro Jose Lemos de Melo Vasconcelos e sua esposa e outros a favor de J.G Indústria e Transportes de Madeiras LTDA (Lote de terras rural nº 02, localizado no município de Aripuanã – MT); venda e compra de Anacleto Rigon e sua esposa e outros a favor de J.G Indústria e Transportes de Madeiras LTDA (Lote de terras rural n. 03, localizado no município de Aripuanã — MT); venda e compra de Auro Jose Lemos De Melo Vasconcelos e sua esposa e outros favor J.G Indústria e Transportes de Madeiras LTDA (Fazenda São Sebastião).

Falecimento do inventariante de Ary Moreira Ribeiro, Onofre Ribeiro da Silva Neto, e a inclusão da sua genitora Lea Dias Porto Ribeiro, com anexo da escritura pública da Fazenda São Bento. Havia sido impetrado Mandado de Segurança pelo espólio para requerer o

transporte das madeiras já derrubadas (aproximadamente 1.500,00m³), para as seguintes serrarias: Madeireira Finisterre Ltda, Sincomader Madeira Ltda e Madeireira MP-10 Ind. Com. Madeiras Ltda, que fora deferido em liminar (2008.41.01.004242-8). O IBAMA apresentou Termos de Embargo e Interdição da TI Piripkura, assim como atendimentos das denúncias em conjunto com os servidores da Funai.

MPF impugna as contestações apresentadas, afirmando que a suspensão judicial das atividades comerciais vinculadas aos planos de manejo incidentes sobre as áreas de ocupação dos Piripkura não é suficiente, pois o pedido ministerial estende-se ao bloqueio de guias de transporte e a abstenção de efetuar extração, transporte e comercialização de essências florestais, durante todo o período de restrição de ingresso, locomoção e permanência nos limites territoriais da Terra Indígena Piripkura. Também afasta o argumento de falta de provas para apresentar a ACP e que houve confissão. Ou seja, João Garcia Sobrinho admite possuir madeireira em terreno contíguo aos limites da terra indígena, e que Anacleto Rigon confessa se utilizar das terras Piripkura para conduzir gado. Ressalta a incongruência entre os fatos narrados por Zilmário e o espólio de Ary Ribeiro.

A Portaria 1.264. de 31 de outubro de 2012 ampliou o prazo de restrição de uso. Decurso do prazo para os réus produzirem provas. O Estado de MT requer a produção de prova pericial visando identificar se foram autorizadas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente Planos de Manejo Florestal Sustentável na área delimitada pela Portaria da Funai n. 1.154/2008.

Em março de 2016, em audiência de conciliação, ficou acordada a suspensão do processo até novembro. Ficou acordado que, até outubro, a Funai apresentaria a área de ocupação tradicional atualizada da TI PIRIPKURA, visando uma ação de interdição judicial e negociação com relação às próximas fases do processo de demarcação da TI.

Juízo deferiu pedido do MPF, mantendo suspensos os presentes autos até a conclusão da ACP 5409-02.2013.4.01.3600. Funai pugnou por designação de nova audiência, por videoconferência, bem como pela presença dos requerentes da Ação Cautelar n° 1790-75.2015.4.01.3606, e o MPF entendeu que isso não se faz necessário.

Este processo foi ajuizado pelo MPF, protocolado em 19 de abril de 2013, em face da União e da Funai, para que, liminarmente, uma vez concluído o relatório circunstanciado de identificação pelo Grupo Técnico (Funai) e, uma vez encaminhado, no prazo legal, ao Ministério da Justiça, este decida-o no prazo legal de 30 (trinta) dias, na forma prevista no art. 20, § 10, do Decreto nº 1.775/96. Do mesmo modo, determinar que a Funai mantenha equipe permanente de fiscalização na área da Terra Indígena Piripkura para o fim de impedir o ingresso e a permanência de terceiros não índios no local para que, ao final do processo, concluam o processo administrativo de demarcação e delimitação da TI. Anexou documentos sobre:

Equipe de Pastoral Indigenista da Diocese de Ji-Paraná anexa aos autos relatório "Levantamento sobre a Existência de índios Arredios nos Limites da Fazenda Mudança", requerendo a entrada de dois pesquisadores indigenistas e informando a situação estrutural de violência, que a área presumida é menor do que a que efetivamente é a real TI e trazendo informações sobre Rita, uma indígena que estava há dois anos na fazenda, sem informarem à Funai ou à sua família.

Neste relatório, é trazido um pouco do histórico desse povo indígena e da região, que passou por diversos episódios de violência estrutural, como a "Chacina do Paralelo II", em Mato Grosso, e o massacre dos 40 índios Juma, em 1964, no Amazonas, além do massacre dos índios Nambikwara no Estado de Rondônia. Ademais, é nesse clima que, em 1967, um grupo de empresários paulistas, com interesses econômicos nas terras ao norte do Estado de Mato Grosso, foi à região entre os rios Roosevelt e Madeirinha para implantar suas fazendas. Estas informações, inclusive de que o povo piripkura já havia se deslocado, são corroboradas pela Rita que afirma que o seu povo já morou em outra área, de onde fugiram após muitos de seus parentes terem morrido. Rita costumava tentar fuga da fazenda onde estava, constando boletins de ocorrência sobre seu desaparecimento no processo.

Por fim, é requerido a “imediata interdição da mencionada área observando-se os limites propostos, e a criação de um posto de vigilância que garanta os direitos dos índios sobre a área e preserve a integridade física e cultural deste povo, [ou] ele estará fadado à extinção”.

No relatório do GT, foi reconhecido que está comprovada a presença indígena no trecho entre a sede da fazenda Mudança e a sede Central, sugerindo a continuação dos trabalhos, sob a orientação do indigenista da OPAN João Lobato, que permaneceria na área com alguns índios intérpretes, objetivando o contato e a coleta de subsídios, com o apoio da 8ª Delegacia Regional, além de estender, para efeito de resguardo do território indígena, até a altura do Igarapé Tiririca, e a sudoeste da Fazenda Mudança, área onde não deverão ser concedidas autorizações de projetos agropecuários ou extrativistas.

A Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha Isolados (2007) requereu a paralisação das atividades de manejo da Fazenda Mudança ; desde a porteira de entrada da fazenda Samaúma nas coordenadas 20 L 0693208 UTM 8894036, extensivo ao Igarapé da Garça, as coordenadas 5 09°41'30.0" W 6004704.2", subindo até as cabeceiras do mesmo, passando pelos formadores do 19 Pannels 19 Veado, imediações da Fazenda Madeirinha, Central da Mudança, formadores do 19 Repartimento, mencionando a “dívida moral” que o Estado brasileiro tem com os estes índios desde 1985.

Foi realizada a Portaria 1.154/2008, e a Funai requereu sua prorrogação. Após o contato com os isolados, entendeu-se que “a Fundação Nacional do Índio tem subsídios suficientes para depois de três contatos e mais de 20 anos de indefinição sobre a situação fundiária da terra destes índios, encaminhar o pedido de restrição de uso, dando início ao processo para a criação da Terra Indígena” (p. 952).

A Funai fez parcerias com o IBAMA para fiscalização ambiental e com a Polícia Federal para as expedições, conforme consta nos relatórios anexados. Também foram anexados decisão liminar do Mandado de Segurança impetrado pelo espólio para requerer o transporte das madeiras já derrubadas (aproximadamente 1.500,00m³), para as seguintes serrarias: Madeireira Finisterre Ltda, Sincomader Madeira Ltda e Madeireira MP-10 Ind. Com. Madeiras Ltda, que fora deferido em liminar (2008.41.01.004242-8), bem como decisão liminar do processo 0015417-14.2008.4.01.3600 e do Agravo de Instrumento 1007112-71.2019.4.01.0000.

Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha responsável pela Terra Indígena Piripkura, esteve na propriedade Fazenda Glória, que desrespeita a restrição de uso. Assim, após análise técnica de toda documentação da CGIIRC e DPT, bem como estudos antropológico e ambiental, sobre a ocupação territorial dos Piripkura, a Funai entendeu como

imprescindível a imediata ação dessa Diretoria de Proteção Territorial, para garantir a proteção do povo indígena Piripkura com a Interdição de uma Área de Proteção do perímetro previsto nas portarias de restrição de uso.

No Relatório Final, a Instrução Técnica N°285/DPT/Funai de 19 de julho de 2010, recomendou-se a considerar que a ocupação do entorno e também de determinadas regiões internas da T.I. por não-índios gera impactos negativos às unidades de paisagem e recursos nela contido, bem como que, muito provavelmente, em consequência das invasões do território indígena por não-índios e também pelo histórico violento de contato entre não índios e os Piripkura, esses indígenas sentem-se inibidos de ocupar outras áreas de seu território tradicional. Assim, se recomendou a manutenção da integridade ambiental e de recursos naturais da T.I., bem como das atividades de fiscalização da FPE-Madeirinha.

Ao final da juntada desses documentos para complementar a exordial, a União argumentou a falta de interesse de agir, ausência do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, e o indeferimento do pedido liminar com a exclusão da União do pólo passivo. A Funai afirmou a ausência de omissão ou negligência da Funai quanto à condução do processo demarcatório da Terra Indígena Piripkura, a ausência de prazos fatais e peremptórios para a deflagração e conclusão dos procedimentos demarcatórios e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Em 25 de junho de 2013, foi exarada decisão reconhecendo a incompetência deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, razão pela qual determino a remessa dos autos ao Juízo da 8ª Vara desta Seccional. Já este, em 7 de outubro de 2013, declinou a competência pela conexão dos presentes autos aos de n° 2008.36.00.015417-7 e 2009.36.00.007591-5, para a Subseção Judiciária de Juína — MT. O Juízo de Juína determinou, em 14 de abril de 2014, a realização de audiência de conciliação.

Pedido de assistente simples da Funai pela Agropecuária Paralelo 10 LTDA, Agropecuária Céu Aberto LTDA, Agropecuária Toari LTDA, Agropecuária Ferreira Penço, e Agropecuária Mudança LTDA.

Em contestação, Funai argumenta violação de separação de poderes na pretensão do MPF, ausência de ilegalidade ou abusividade no seu processo demarcatório, bem como ausência de omissão ou negligência em sua conduta, reserva do princípio e prazo impróprio para o indeferimento da liminar e indeferimento das assistências simples.

A União, em contestação para o indeferimento da liminar, alega a inexistência de interesse de agir, da vedação da concessão de decisão liminar contra ato de ministro de estado, da inexistência de mora da União, da complexidade do processo demarcatória e da falta do interesse jurídico nas assistências simples. O MPF rechaça os argumentos e não se opõe aos pedidos de assistência.

Decisão em 16 de junho de 2015, indeferindo o pedido de assistência, bem como rejeitando as preliminares arguidas pela Funai e pela União, reiterando a necessidade de audiência de conciliação.

Interposto Agravo de Instrumento no 004179441.2015.4.01.000 da Agropecuária Mudança LTDA e outras agropecuárias para reformar decisão que indeferiu pedidos de assistência simples. Juízo de primeiro grau não reconsiderou (15.09.2015). Agravo negado (08.10.2015).

Em 11.03.2016, em audiência de conciliação, foi acordado pedido de suspensão do processo até o mês 10 de novembro do corrente ano, para que a Funai apresente área de ocupação tradicional atualizada da TI Piripkura

Portaria de prorrogação, de nº 785, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 03/10/2016, teve estabelecido prazo de vigência de seis meses a partir de sua publicação. A Segunda Portaria de Prorrogação, de nº 90, publicada no DOU no dia 14/02/2017, tem como prazo estabelecido de 18 meses. Funai pede dilação de prazo para apresentar versões preliminares dos produtos das consultorias ocorrerá até início do mês de abril de 2017, e MPF e União concordam com a dilação. Concedido pelo Juízo em maio de 2017. Após, foi a Portaria nº1.201, de setembro de 2018.

O MPF considera a inoperância da Funai em dezembro de 2017 e reitera a apreciação do pedido de liminar e o prosseguimento do processo. A Funai requer o apensamento desta ação com a Cautelar n. 1790-75.2015.4.01.3606. O MPF não considera necessário. Juízo posterga a decisão acerca do apensamento ou não para o momento de realização de outra audiência de conciliação. No entanto, suspende a sua designação enquanto Funai não apresentar estudos da área, dando prazo de 60 dias para tal. Em 27 de fevereiro de 2020, após digitalização dos autos, o MPF requer o prosseguimento do feito. Funai requer o indeferimento da liminar. Após Juízo consultar a disponibilidade de audiência de conciliação, MPF não se opõe, mas solicita urgência.

Foram juntados aos autos o Inquérito Policial nº 1000472-64.2020.4.01.3606, por Elideto Ferreira Coelho, Gustavo Moura Pezzin Viguini e Wilgasmar Ferreira Alves de crimes ambientais fiscalizados pelo IBAMA e invasão da T.I. Piripkura. Relatório técnico de fiscalização N° 03/2020 recomenda comunicar o MPF a respeito das irregularidades encontradas e das ameaças que vêm sofrendo a Terra Indígena Piripkura seus habitantes e servidores; informar a Polícia Federal a qualificação de todas as pessoas encontrada no interior da Terra Indígena em ação suspeita; aumentar o número de servidores e colaboradores para que possam ampliar e tornar mais efetiva as ações de fiscalização e vigilância na Terra Indígena Piripkura; ampliar o número das operações de fiscalizações em parceria com o IBAMA e com a SEMA/MT, bem como estabelecer parceria com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Rondônia.

O “Relatório Técnico sobre Desmatamento e Invasões na Terra Indígena Piripkura: a mais desmatada no ano de 2020” demonstrou que mesmo durante a pandemia provocada pela Covid-19 as invasões e os desmatamentos na TI Piripkura não foram paralisados, tampouco reduziram, o que exige urgentes medidas preventivas e protetivas, tais como: a) ações de fiscalização e controle que sejam capazes de fazer cessar os ilícitos e, assim, resguardar os indígenas isolados em tão delicado momento; b) o imediato cancelamento de Cadastros Ambientais Rurais (CAR) sobrepostos à TI; c) a análise dos pedidos liminares vertidos na Ação Civil Pública n.º 0005409-02.2013.4.01.3600, que tramita na Vara Única de Juína/MT. A urgência da ACP ganha novos contornos em razão de três motivos: i) a explosão de desmatamentos e invasões recentes; ii) os riscos advindos da pandemia; iii) o possível vencimento da Portaria de Restrição de Uso n.º 121/2018 em setembro de 2021; d) a colocação de barreiras sanitárias tal qual restou deferido na ADPF n.º 709.

No dia 26 de abril de 2021, o Juízo deferiu parcialmente o pedido de antecipação do provimento final postulado na inicial, para determinar: a) à Funai que constitua Grupo Técnico para proceder à identificação da Terra Indígena Piripkura, no prazo de 90 (noventa dias); b) que a Funai mantenha equipe permanente de fiscalização na área da Terra Indígena Piripkura, a fim de impedir o ingresso e a permanência de terceiros não índios no local. O MPF reitera pedido de prorrogação da Portaria no 1.201/PRES, de 2018. Agravo de instrumento da Funai (0005409-02.2013.4.01.3600) com efeito suspensivo, que é negado. A União afirma que não participaria da audiência de conciliação.

Quanto à indicação de antropólogo de qualificação reconhecida, a Informação Técnica Nº 007/2021 – 6ªCCR/SE/AT conclui que, em que pese a atividade do antropólogo não ser regulamentada, há um sólido reconhecimento acadêmico e científico do ofício do antropólogo, inclusive quanto a formação e qualificação para o desempenho de pesquisas e estudos como os que fundamentam a identificação e delimitação das terras indígenas. Desse modo, as indicações de antropólogos para a coordenação recaem ordinariamente sobre profissionais com formação antropológica acadêmica ou cientificamente, seja pela graduação em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia, seja pela pós-graduação stricto sensu em Antropologia.

Do mesmo modo, na Recomendação nº 01/2019/6ª CCR/MPF recomenda-se ao Presidente da Fundação Nacional do Índio: 1. tornar sem efeito as Portarias nº 1.383 e 1.384, de 30 de outubro de 2019, e a nº 1.430, de 18 de novembro de 2019. 2. abster-se de nomear ou designar para a coordenação dos grupos técnicos previstos no art. 2º do Decreto nº 1.775/1996 servidor ou colaborador que não seja antropólogo de qualificação reconhecida, especialmente que não possua formação em curso superior de Antropologia ou Ciências Sociais ou em curso de pós-graduação stricto sensu em Antropologia. 3. abster-se de nomear ou designar para os grupos técnicos previstos no art. 2º do Decreto 1.775/1996, servidor ou colaborador que tenha trabalhado, de forma remunerada ou não, para as partes contrárias aos interesses fundiários indígenas, notadamente fazendeiros e empresas ocupantes de áreas reivindicadas por povos indígenas.

Assim, o MPF requer (1) que a Funai, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à alteração da Portaria n. 345/2021, substituindo os servidores indicados por antropólogos "de qualificação reconhecida", nos termos exigidos pelo art. 2º do Decreto n. 1.775/1996, sem conflito de interesses com a demarcação de terras indígenas e com experiência no trabalho com indígenas em isolamento voluntário, sob pena de multa diária em valor não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (2) prorrogue-se os efeitos da Portaria nº 1.201, de 18 de setembro de 2018, até o julgamento definitivo deste feito;

Na audiência do dia 07 de julho 2021 não houve concretização de uma conciliação no momento, tendo o Juízo determinado a suspensão cautelar do início da execução dos trabalhos em campo a serem realizados pelo Grupo Técnico constituído conforme portaria da Funai Nº 345, de 15 de junho de 2021, contudo, mantendo-se, por ora, a sua formação nos termos delineados pela portaria supra, até ulterior deliberação do Juízo; e concedendo o prazo

de 15 (quinze) dias para que a Funai manifeste-se nos autos objetivamente sobre as informações trazidas pelo MPF. Houve Nota de repúdio da Associação Brasileira de Antropologia (e de apoio ao MPF).

Em 23.08.2021, fora deferida a concessão da tutela de urgência, para determinar à Funai que constituísse novo GT com a observância do disposto no art. 2º do Decreto n. 1775/96 (antropólogo de qualificação reconhecida). Do mesmo modo, a Portaria Funai no 390, de 16 de setembro de 2021, prorroga pelo período de 6 (Seis) meses o prazo estabelecido no art. 1º da Portaria no 1.201/PRES, de 2018, estabelecendo a restrição de ingresso, locomoção e permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai, na área de 242.500 hectares e perímetro aproximado de 284 quilômetros, da referida Terra Indígena Piripkura, nos municípios de Colniza e Rondolândia, estado de Mato Grosso, com o objetivo de dar continuidade aos trabalhos de localização, monitoramento e proteção territorial e física do povo indígena Piripkura

1000500-95.2021.4.01.3606

Trata-se de Ação Civil Pública de reintegração de posse c/c interdito proibitório, protocolado em 02 de maio de 2021, em face de Elideto Ferreira Coelho, Gustavo Moura Pezzin Viguini, Oldielson Moura da Silva, Roberson Gomes, Marcio Boritza, Marcos Antônio Xavier Facchi, Erineu Taveira de Souza, José Carias Xavier Lopes e demais terceiros invasores não identificados que estejam ilegalmente ocupando parte da Terra Indígena Piripkura, inclusive com apoio policial; para que respeitem os termos da Portaria n. 1.154, de 30/09/2008, da Funai e os embargos impostos pelo IBAMA, retirando gado das propriedades e se abstendo de realizar novos desmatamentos.

Conforme o Procedimento 1.20.006.000102/2017-83, foi possível reconhecer que o IBAMA autuou dezenas de propriedades que realizaram desmate no interior da referida T.I., como a Fazenda Riachuelo e a Fazenda Sol Nascente.

No Relatório de Fiscalização, a autuação é resultado de ação fiscalizatória tutelada pela Ordem de Fiscalização DF 33733/2015, que tinha por objetivo a fiscalização de desmatamentos irregulares e outras infrações ambientais no noroeste do Mato Grosso, onde foi confirmada a multa indicada pelo agente autuante, por estar de acordo com o previsto no

dispositivo enquadrado – art. 50 do Decreto 6.514/2008, quanto a Marcos Antônio Xavier Facchi (02055.000341/2015-60). Ou seja, é autuado por desmatar a corte raso 72 ha de floresta nativa da região amazônica, objeto de especial preservação, sem licença válida outorgada por autoridade competente, e na área contígua a abertura mais antiga da propriedade (Fazenda Riachuelo) que se encontra no interior da Terra Indígena Piripkura.

Dados do auto de infração de Márcio Boritza, 02055.001293/08-06 503500/D, com o desmatamento de 81,250 Hectares de floresta nativa. Já o processo 02055.001290/08-64 503503/ é de José Carias Xavier Lopes. No processo nº 02055.001293/2008-06, do Auto de Infração nº 503500, Márcio Boritza apresentou alegações finais, mas a conversão da multa foi indeferida.

Os autos de infração 02055.001294/08-42 503553 e 02055.001291/08-17 547016/D são de Pedro Facchi. A autuação ocorreu em 27/11/2008, com notificação na mesma data; foi apresentada defesa em 17/12/2008; notificação para apresentação de alegações finais em 21/03/2011; homologação do Auto de Infração pela autoridade competente em 03/09/2012, com notificação em 15/10/2012, tendo havia a fase de Execução Fiscal.

No OFÍCIO Nº 1/2019/SEPE III- CFPE - MJ/CFPE - MADEIRINHA-JURUENA/Funai , em 12 de dezembro de 2019, servidores conversam com Gustavo Moura Pezzin Viguini e, na ocasião, há incêndio criminoso misterioso.

Conforme OFÍCIO Nº 35/2020/CFPE - MADEIRINHA-JURUENA/Funai, Gustavo parece atuar como advogado de outros ocupantes da terra indígena, apontados como “grileiros” por populares do entorno. Como, por exemplo, de Alideto Ferreira Coelho, conhecido como “Betão”, que foi identificado ocupando a região e construindo casas e cercas em uma atividade de monitoramento em 08 de maio de 2020.

Neste mesmo dia foi efetuada atividade de levantamento da presença de gado em áreas embargadas no interior da Terra Indígena Piripkura conforme já informado ao MPF nos termos do Ofício Ofício nº 69/2020/UT-JUÍNA-MT/SUPES-MT PA 02055.000203/2020-48 em Resposta ao Ofício nº 1199/2020.

No Procedimento 1.20.006.000102/2017-83, são apresentadas as principais informações obtidas nos imóveis vistoriados. 1- Imóvel rural Fazenda Glória. Atual possuidor do imóvel rural: Sr. Irineu Taveira de Souza (CPF 006.789.562-00); 2- Imóvel rural Fazenda

Riachuelo. O atual possuidor do imóvel rural é o Sr. José C. Xavier Lopes; 3- Imóvel rural Fazenda Dom Pedrito. Atual possuidor do imóvel rural: Sr. Pedro Facchi (filho de Marcos Antônio Xavier Facchi); 4 - Imóvel rural Fazenda Sol Nascente. Atual possuidor do imóvel rural Sr. Márcio Boritza.

Em 07 de maio de 2021, entendeu-se por postergar a análise do pedido de antecipação de tutela. A União manifesta seu desinteresse em participar do feito, tampouco a Funai, conforme manifestado no 1003260-35.2021.4.01.3600, eis que PARECER 11.00002/2021/GAB/PFE/PFE-Funai/PGF/AGU onde consignou-se que o interesse processual da Funai deve restringir-se às judicializações em que a defesa se volte à proteção de áreas indígenas já homologadas por decreto presidencial.

O MPF reitera os pedidos da inicial. O Juízo defere a antecipação de tutela para reintegração de posse contra os requeridos Gustavo Moura Pezzin Viguini, Oldielson Moura Da Silva, Elideto Ferreira Coelho, Roberson Gomes e terceiros não identificados que estejam ilegalmente ocupando parte da Terra Indígena Piripkura, inclusive com apoio policial; a expedição de mandado de citação e de mandado proibitório contra os requeridos Márcio Boritza, Pedro Facchi, Marcos Antônio Xavier Facchi, Erineu Taveira De Souza e José Carias Xavier Lopes, para que respeitem os termos da Portaria n. 1.154, de 30/09/2008, da Funai e os embargos impostos pelo IBAMA, retirando o gado e se abstendo de realizar desmatamentos. Após, a Funai requereu o ingresso no feito na qualidade de litisconsorte ativo.

Gustavo Viguini e Oldielson da Silva apresentam embargos de declaração com efeito suspensivo, para que seja aplicada a decisão do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da APDF 828 MC/DF, e RE 1.017365. Roberson Gomes apresenta embargos de declaração e agravo de instrumento com o mesmo fundamento, para revogar a liminar e converter o mandado de reintegração de posse do Agravante em mandado proibitório, apresentando, também, juntada da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos nº 0030760-45.2008.8.11.00041: ação de reintegração de posse movida em desfavor do Embargante Roberson Gomes e outros, a qual foi julgada improcedente, tendo sido reconhecida a posse deste. Wenyrr Rigato e Márcio Boritza apresentam embargos de declaração com efeito suspensivo, com a premissa da ADPF 828. Este também é o ponto basilar da argumentação de Elideto Ferreira Coelho, que apresenta Agravo de Instrumento.

O MPF manifesta-se pela rejeição dos embargos declaratórios por se tratarem de criminosos ambientais com posse irregular, bem como opina pelo desprovimento dos recursos de agravo.

Gustavo Moura Pezzin Viguini, Oldielson Moura da Silva apresentam contestação, afirmando que no Processo nº 1000472- 64.2020.4.01.3606, (id. 39299630), foi oferecida denúncia pelo Parquet em face de Gustavo, mas que esta é rejeitada. Também afirma que é inepta a inicial, a falta de demarcação completa da T.I. Piripkura, e sua boa-fé na cessão de posse por doação, bem como a aplicação da ADPF 828

Em 18 de agosto de 2021, determinou-se, por fim, a devolução dos mandados de reintegração de posse anteriormente expedidos, devendo a Secretaria da Vara expedir, em substituição, mandados de interditos proibitórios, a serem cumpridos pelo Oficial de Justiça.

Gustavo Moura Pezzin Viguini, Oldielson Moura da Silva apresentam embargos de declaração. Márcio Boritza apresenta contestação e agravo de instrumento.

O MPF apresenta impugnação à contestação, em que ratifica todos os termos da inicial, requer a rejeição das preliminares arguidas e pugna pela procedência integral da ação, inclusive com o restabelecimento da ordem liminar inicialmente concedida (id. 635566981). Irineu Taveira de Souza apresenta contestação, argumentando, além dos argumentos já mencionados, a nulidade de seu auto de infração de crime ambiental.

6 . Explosão do desmatamento em 2020-2021 e a pressão para exploração mineral

Até meados do ano de 2019, a Terra Indígena Piripkura mantinha uma proteção efetiva em relação a extração madeireira para comércio ilegal. Mantinham-se constantes, no entanto, os atritos com pretensos proprietários na região norte da TI que, desrespeitando a Portaria de Restrição de Uso, ampliaram suas benfeitorias e incrementaram suas criações de gado e desmataram áreas. Sendo algumas destas pretensas propriedades as Fazendas Sol Nascente (Márcio e Miguel Boritizza), Quatro Irmãos (Pedro Fachi) e Fazendas Costa de Laudis e Fazenda Glória (Irineu Taveira). Tais descumprimentos sempre colocavam em risco a segurança dos servidores da FPEMJ em suas ações de fiscalização, bem como afastavam cada vez mais os Piripkura daquela região. Observa-se, nos últimos dois anos, uma forte investida

por parte de grileiros, fazendeiros e madeireiros, que têm invadido a TI sistemática e clandestinamente, na região norte conforme visto na seção anterior. A situação tornou-se crítica tão rapidamente que, a título de exemplo, quando do lançamento do livro “Cercos e resistências: povos indígenas isolados na Amazônia brasileira” (ISA, 2019)²⁸, a TI Piripkura era conhecida justamente pelo seu alto nível de proteção:

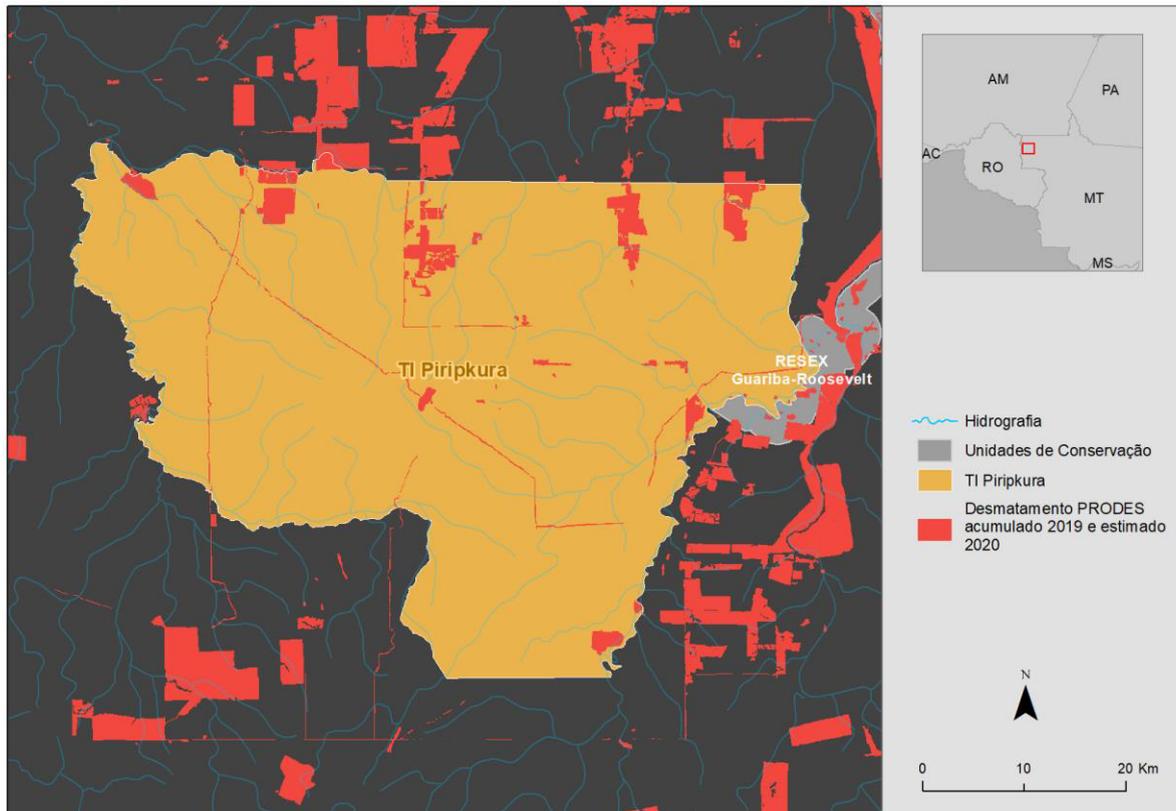
“Cercados pela pecuária e extração de madeira ilegal, a TI Piripkura segue pouco desmatada, com apenas 1,7% de degradação, graças à presença dos indígenas e, por consequência, da Funai. No entanto, esta situação pode ser revertida: a somente dez quilômetros de distância, no entorno da TI, um quinto da floresta já foi desmatado. Para que a conservação florestal e a proteção dos Piripkura prosperem é preciso um trabalho intenso de monitoramento e fiscalização que a Funai executa em parceria com o Ibama e a Polícia Federal.” (ISA, 2019, p. 219).

Menos de um ano depois, a TI Piripkura passa a ser, dentre as TIs com presença confirmada de povos indígenas isolados, a mais desmatada do Brasil. O “Relatório Técnico sobre Desmatamento e Invasões na Terra Indígena Piripkura, a mais desmatada no ano de 2020” (Oviedo et al., 2021)²⁹, nesse sentido, apresenta informações sistematizadas e atualizadas sobre a evolução do desmatamento na TI nos últimos anos. As análises contidas no relatório estão fundamentadas em dados fornecidos pelos sistemas PRODES e Sistema de Detecção do Desmatamento em Tempo Real (DETER), do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), assim como em dados oriundos do sistema de monitoramento do Instituto Socioambiental (ISA/Sirad).

Conforme o mapa a seguir, os vetores de desmatamento se concentram nas regiões norte e sudeste da TI, e há registros de ramais atravessando a TI nos sentidos norte-sul e noroeste-sudeste.

²⁸ Ricardo, Fany; Gongora, Majoi Fávero (Org.). Cercos e resistências: povos indígenas isolados na Amazônia brasileira. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2019.

²⁹ Oviedo, Antônio; Batista, Juliana; Carvalho, Ricardo. 2021. Relatório Técnico sobre Desmatamento e Invasões na Terra Indígena Piripkura, a mais desmatada no ano de 2020. Disponível em: <http://obind.eco.br/2021/05/28/opan-devastacao-em-territorio-piripkura-explode-e-ameaca-indigenas-isolados/>.

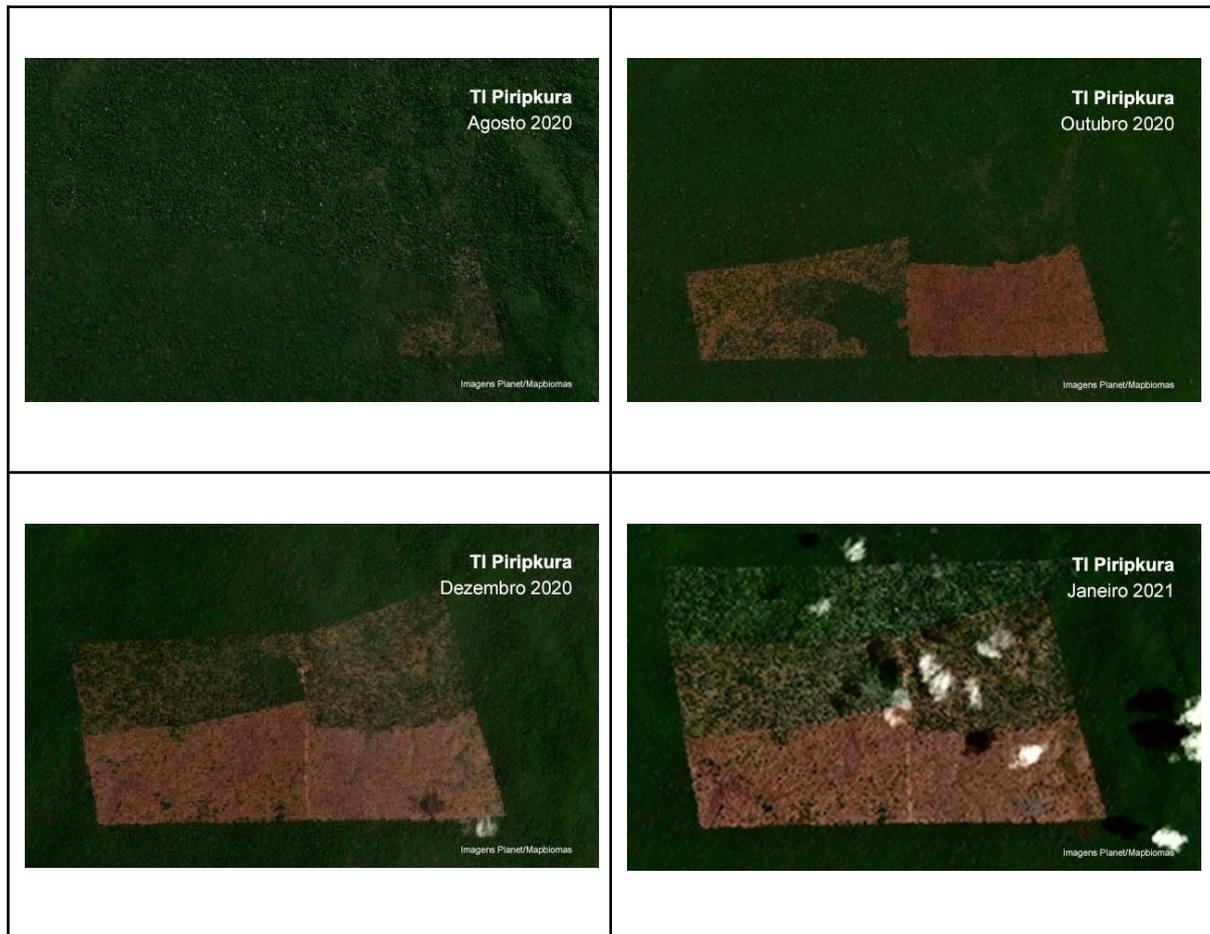


Mapa - Desmatamento acumulado na TI Piripkura até julho de 2020 (Fonte: Oviedo, et al, 2021)

Ocorre que, já na pandemia, após julho de 2020, por decisão do Governo Federal, não foram mais publicados dados oficiais sobre desmatamento. Até outubro de 2021, o sistema de monitoramento independente do Instituto Socioambiental (SIRAD), que utiliza dados históricos do sistema PRODES (INPE) e imagens recentes de satélite de alta resolução (anos de 2020 e 2021), registrou um desmatamento acumulado na TI de 12.426 hectares. Foi detectado no período entre agosto de 2020 e setembro de 2021 um desmatamento de 2.361,5 hectares, número que aponta para uma verdadeira explosão no ritmo de desmatamento da Terra Indígena. Apenas no mês de março de 2021 foi realizado um novo desmatamento da ordem de 518 hectares, em área de floresta vizinha à gleba apresentada acima. O relatório informa que somente essa derrubada de 518 hectares de floresta amazônica destruiu aproximadamente 298 mil árvores nativas.

Esse aumento expressivo no desmatamento da TI Piripkura deu ensejo a uma reportagem no jornal “O Globo”, em fevereiro de 2021, na qual foram publicadas algumas imagens de satélite da gleba onde foi registrada a maior parte da derrubada, na região norte da

TI³⁰. O mapa a seguir, extraído do boletim ISA/SIRAD, situa a referida gleba no interior da TI Piripkura.



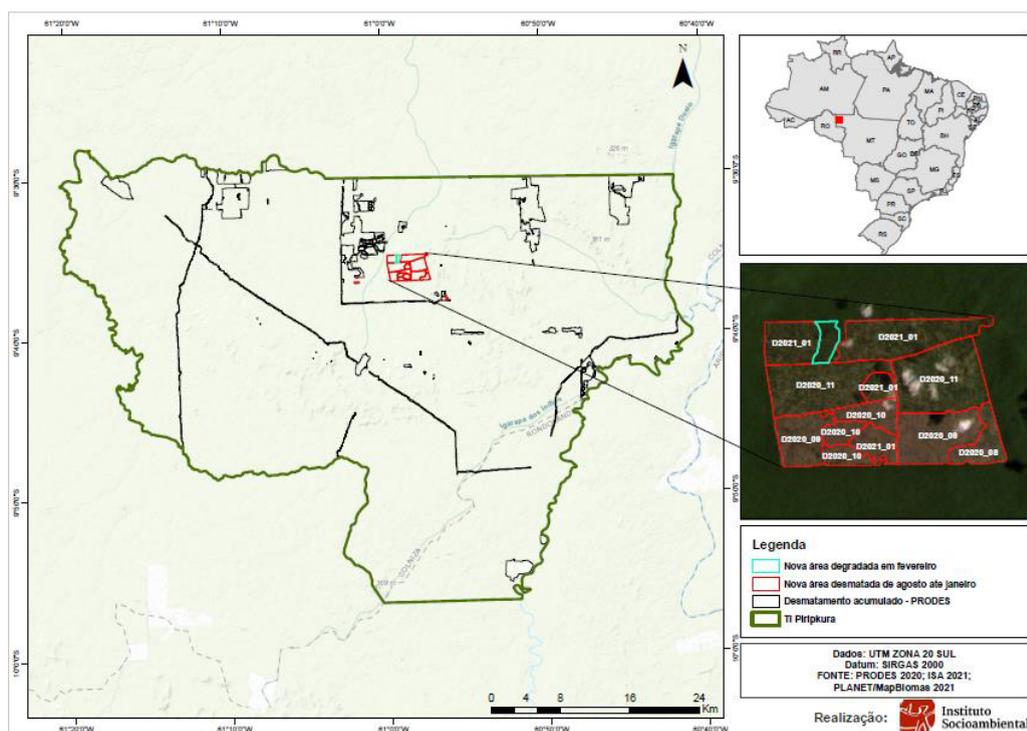


Figura - Evolução do desmatamento em gleba no interior da TI Piripkura (fontes: O Globo, 2021; ISA/SIRAD).

Diante dessa situação alarmante, dentre as TIs com registros confirmados de grupos indígenas isolados, a TI Piripkura passou a ser a mais ameaçada no Brasil.

Além do cenário de desmatamento registrado no território indígena, os interesses minerários são outro fator de pressão sobre a TI Piripkura. Um levantamento realizado pela Operação Amazônia Nativa (OPAN), revelou que, de 2019 até hoje, o tamanho da área solicitada para prática garimpeira no entorno do território aumentou mais de nove vezes, saltando de 5.857 hectares para 53.889 hectares – o que representa um incremento de aproximadamente 820%.

O avanço sobre o território Piripkura coincide com a estratégia do governo em estimular a prática de exploração mineral na Amazônia, uma promessa de campanha do atual governo. Em dezembro do ano passado, o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), empresa pública ligada ao Ministério de Minas e Energia (MME), lançou as “Cartas de Anomalia”, uma espécie de mapa do ouro que cobre todo o país, e que inclui a região onde se encontra o território Piripkura entre aquelas com grande potencial aurífero.

Os números relacionados à expansão de atividade de garimpo ao redor da TI Piripkura referem-se aos processos de Requerimento de Lavra Garimpeira (RLG) formalizados junto à Agência Nacional de Mineração (ANM). Até 2018, existiam apenas dois deles na região. Já em agosto deste ano, totalizam 23. Esses processos inserem-se em um raio de 10 quilômetros a partir dos limites do território Piripkura. De acordo com a portaria interministerial nº 60, de 4 de março de 2015, essa é a dimensão a ser considerada no entorno de áreas protegidas, como terras indígenas, para que a implementação das atividades econômicas seja autorizada, mediante realização de estudos de impacto ambiental.

No entorno da TI Piripkura, da área total prevista para exploração nos 23 processos de RLG, 41.321 hectares (por volta de 70%) foram requeridos por apenas uma cooperativa: a Cooperativa dos Mineradores do Vale do Guaporé. Esta cooperativa, com sede no município mato-grossense de Conquista d'Oeste, foi aberta em 22 de abril de 2020 com o CNPJ nº 36.983.022/0001-66. Ela figura como primeira colocada na lista dos maiores detentores de processos minerários dentro da ANM, envolvendo a extração de ouro entre os anos de 2000 a 2020, com um total de 385 processos em seu nome³¹.

³¹<https://amazonianativa.org.br/2021/09/14/garimpo-ao-redor-da-terra-indigena-piripkura-dispara-e-ameaca-grupo-isolado/>

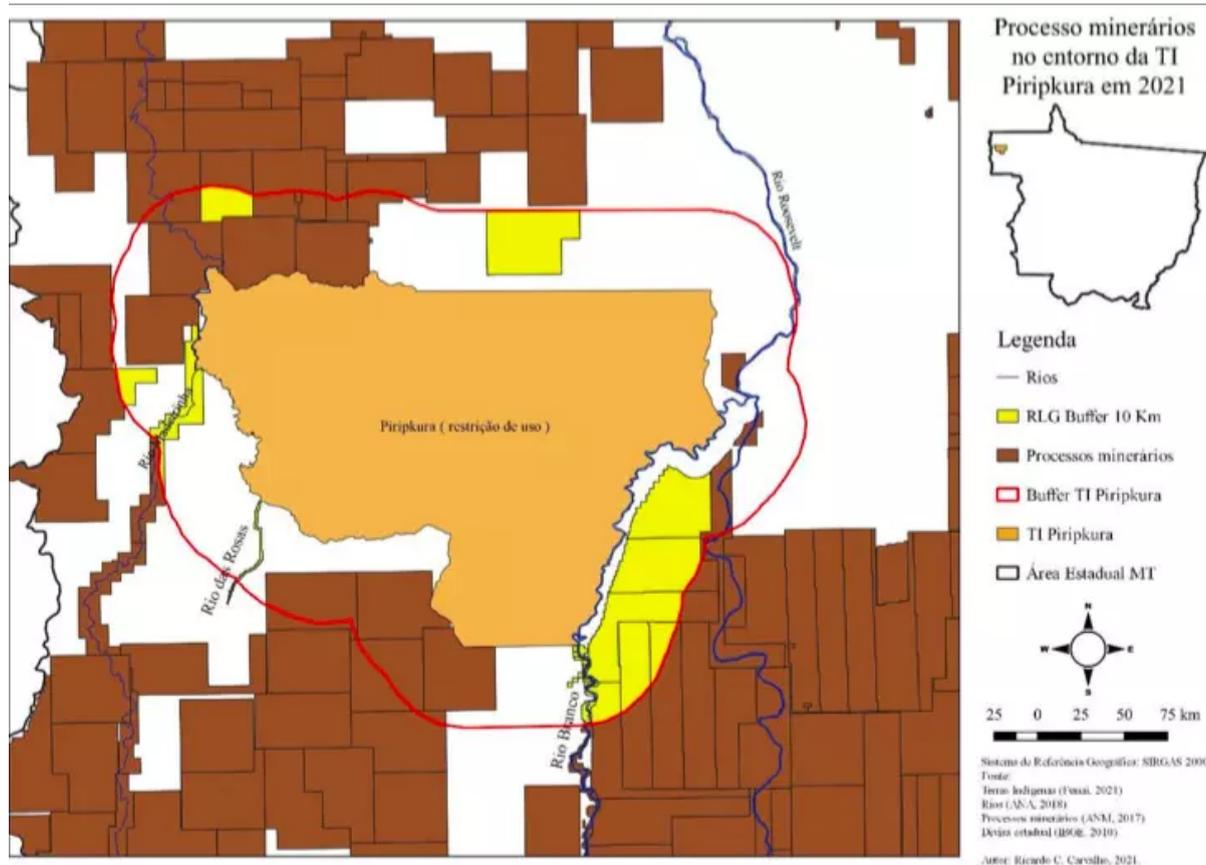


Figura - Interesses Minerários no entorno da TI Piripkura (Fonte: Amazônia nativa, 2021)

7. Os interesses anti-indígenas incidentes sobre a TI Piripkura

Grilagem

O desmatamento vertiginoso da TI Piripkura não é aleatório, mas fruto de um projeto coordenado de grilagem: diversos Cadastros Ambientais Rurais (CAR) estão sobrepostos a mais da metade do território dos isolados. Como se sabe, o CAR é um instrumento de regularização ambiental, auto-declaratório, sem validade fundiária, mas que vem sendo utilizado irregularmente para comprovação de posse de terras públicas da União, com fundamento na Lei do “Terra Legal” (Lei nº 11.925/2009).

Segundo as informações constantes no mencionado Relatório Técnico (Oviedo et al., 2021), foram encontrados 47 registros de imóveis irregulares dentro da TI Piripkura, somando mais de 131.870 hectares, o que corresponde a 54% da área da TI:

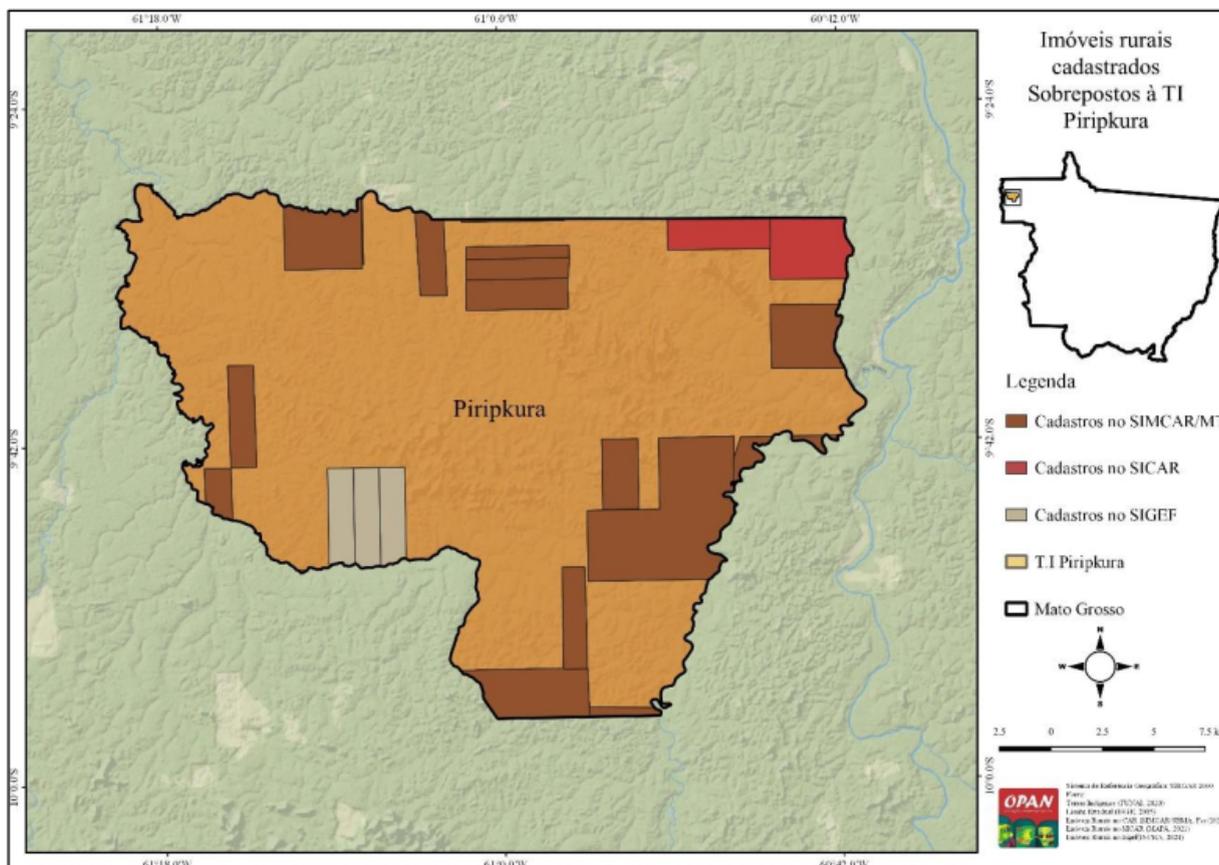


Figura - Cadastros Ambientais Rurais (CAR) incidentes sobre a TI Piripkura (Fonte: Opan)

Segundo o levantamento:

Existem quinze fazendas em atividade no interior da TI Piripkura - as fazendas Mudança, Mutum, Central, Madeirinha e Céu Aberto, administradas por Júlia Tretel Penço, filha de Celso Ferreira Penço (já falecido); Barradão, de João Garcia; Cuia e Duelo, de Nerci Rigon e Anacleto Rigon; Glória, de Irineu Taveira; Nossa Senhora Aparecida, de Gustavo Moura Pezzin Viguini; Sol Nascente, de Miguel Borittiza; Laudis, de Hermes Laudis; e três glebas pertencentes a Marcos Facch, Elideto Ferreira Coelho e João Batista, onde cada um desses três administradores se apresentam como proprietários de glebas dentro da antiga fazenda Copocentro. Todas estas fazendas estão sobrepostas à TI Piripkura.

O relatório também revela, por meio de informações de campo recolhidas junto à Frente de Proteção Etnoambiental, que existem 15 fazendas em atividade dentro da TI Piripkura. Já os dados do Sistema de Gestão Fundiária (Sigef), do Incra, destacam que há

quatro imóveis sobrepostos à TI Piripkura, com área total de 10.134 hectares, enquanto que no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (Sicar) são 28 os registros sobrepostos, totalizando 58.453 hectares. A análise dos registros do CAR, observada juntamente à dinâmica da prática de desmatamento no território, revela ainda um flagrante desrespeito à portaria de restrição de uso vigente, já que as fazendas continuam a se expandir. No início deste ano, 60.958 hectares de propriedades rurais se sobrepunham ao território Piripkura, uma área 182% superior à medição de 2019.

Esse avanço converge exatamente com os objetivos da Instrução Normativa (IN) nº 09, publicada pela “Nova-Funai” em abril de 2020. Ao disciplinar “o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados”, essa Instrução Normativa, na prática, contrariando o Artigo 231 da Constituição Federal, objetiva transformar a Funai em um cartório de legalização da grilagem, invasão e esbulho de todas as Terras Indígenas não homologadas, numa clara inversão da atribuição regimental do órgão indigenista, qual seja, a regularização e proteção desses territórios. Ou seja, se antes era vedada a regularização de propriedades privadas no interior de áreas em Restrição de Uso, a partir da IN nº 09/2020 passou a ser possível.

Nesse sentido, uma clara evidência do avanço ilegal sobre à TI relaciona-se ao descumprimento da decisão da Justiça Federal que suspendeu, em Mato Grosso, os efeitos da Instrução Normativa 09/2020. Dados do Sigef mostram que, em janeiro deste ano, foi formulado um pedido de certificação associado a uma propriedade denominada Fazenda Lourenço Lote 37. Com uma área de 2.989 hectares, o imóvel rural encontra-se integralmente inserido no território Piripkura. O Ministério Público Federal requereu à Justiça o cancelamento da certificação.

Investidas da Nova-Funai contra os povos indígenas isolados

Com a nomeação do delegado Marcelo Xavier para Presidente da Funai, as principais Coordenações Gerais da Diretoria de Proteção Territorial do órgão indigenista foram aparelhadas com servidores ligados aos interesses dos setores ruralistas. As estratégias da “Nova-Funai” visando desmontar a política pública de proteção dos povos indígenas isolados e de suas terras focaram tanto em investidas administrativas contra as Frentes de Proteção

Etnoambiental como em investidas no sentido de diminuir ou mesmo no sentido de viabilizar a invasão de Terras Indígenas ocupadas por povos isolados.

No caso das investidas administrativas contra as Frentes de Proteção Etnoambiental (FPE), mencionamos, no caso da FPE Madeirinha-Juruena, o ocorrido em 2020, quando da publicação da Portaria nº 55/PRES, de 04 de maio de 2020. Por meio da mesma, o Presidente da Funai exonerou o servidor Marco Antônio Fagundes de Paula Oliveira e nomeou Francisco das Chagas Lopes da Rocha para exercer o cargo em comissão de Chefe de Serviço da Frente de Proteção Etnoambiental Madeirinha-Juruena (FPEMJ), no estado do Mato Grosso. A exoneração, feita à revelia do Coordenador da FPEMJ, tinha como objetivo justamente afastar da Frente de Proteção um indigenista experiente e colocar em seu lugar um servidor ligado aos interesses ruralistas no Estado e que inclusive já estava sendo investigado pela Corregedoria do Órgão. Na época, o Opi publicou uma nota de repúdio sobre o assunto³². A notícia veiculada pela mídia Brasil de Fato³³ tornou público o fato de que Chagas havia assinado declaração falsa (omissão de estar respondendo processo administrativo disciplinar) para assumir o cargo na FPE. Diante disso, Chagas pediu exoneração antes de assumir o cargo e a direção da Funai manteve o servidor Marco Antônio no cargo.

Tendo em vista essa disposição da “Nova-Funai” assim como o incremento vertiginoso do desmatamento da Terra Indígena Piripkura em 2020, a partir de uma demanda do Ministério Público Federal no contexto da Ação Civil Pública nº 0005409-02.2013.4.01.3600, no final de abril de 2021 foi exarada pela Vara Cível e Criminal da Justiça Federal de Juína-MT uma Decisão determinando que a Funai constituísse Grupo de Trabalho para identificação e delimitação da TI Piripkura, conforme o disposto no Decreto 1.775/1996.

Por força desta Decisão Judicial, em 15 de junho de 2021 a Presidência da Funai publica a Portaria nº 345, a qual constituiu Grupo Técnico (GT) com o objetivo de realizar os

32

<https://povosisolados.com/2020/05/05/opi-denuncia-em-meio-a-pandemia-de-covid-19-Funai-poe-em-curso-processo-de-desmonte-do-trabalho-com-indios-isolados-no-mato-grosso-mt/>

33

<https://www.brasildefato.com.br/2020/05/06/nomeado-para-cargo-de-chefia-na-Funai-assinou-declaracao-falsa-para-assumir-o-cargo>

<https://oglobo.globo.com/politica/Funai-confirma-exoneracao-de-chefe-de-protecao-indios-isolados-que-omitiu-processo-para-assumir-cargo-em-mt-24416780>

estudos multidisciplinares de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental e cartográfica da área denominada Terra Indígena Piripkura. Ocorre que a “Nova-Funai” compôs o GT com servidores comprovadamente ligados aos interesses do agronegócio. Nenhum dos servidores nomeados para o GT tinha experiência com a política pública de proteção de povos isolados e de recente contato, sendo que um deles, Evandro Biesdorf, esteve diretamente envolvido na elaboração da IN 09, mencionada acima.

Esclarecemos que tal prática de nomeação de profissionais não habilitados para comporem GTs de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas fere o disposto no artigo 2º do Decreto nº 1.775/1996. Soma-se a isso o fato de que tal prática já havia sido objeto de recomendação feita pela 6ª Câmara do MPF à Funai³⁴. Na recomendação, o MPF cobra que não sejam indicados para os grupos técnicos responsáveis por esses estudos “servidor ou colaborador que tenha trabalhado, de forma remunerada ou não, para as partes contrárias aos interesses fundiários indígenas, notadamente fazendeiros e empresas ocupantes de áreas reivindicadas por povos indígenas”. Em virtude do gritante conflito de interesses que se sobrepõe às funções institucionais da Fundação, e tendo em vista a denúncia realizada por organizações indígenas e indigenistas³⁵ assim como o pedido feito pelo MPF de Mato Grosso³⁶, a Justiça Federal de Juína-MT exarou Decisão na qual suspendeu o início das atividades de campo, porém manteve constituído o GT (ver seção 5, acima). A direção da Funai, por sua vez, emitiu a Portaria Nº 410, de 21/10/2021, publicada no DOU, de 25/10/2021, com o seguinte teor:

- Alterar o Art. 1º da Portaria Funai nº 345, de 15 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2021, Seção 2, página 47; excluindo Joany Marcelo Arantes, como antropólogo coordenador do Grupo Técnico (GT) que realizará os estudos multidisciplinares de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental e cartográfica da área denominada Piripkura, localizada nos municípios de Colniza e de Rondolândia, no estado do Mato Grosso; e incluindo o servidor Daniel Tavares dos Santos, Indigenista

34

<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/estudos-para-identificacao-e-delimitacao-de-terras-indigenas-devem-ser-coordenados-por-antropologos-cobra-mpf>.

35

<https://povoisolados.com/2021/06/24/nota-de-repudio-sobre-a-portaria-da-Funai-que-nomeia-servidores-ligado-s-ao-agronegocio-para-coordenar-o-gt-de-identificacao-e-delimitacao-da-terra-indigena-piripkura-ocupada-por-grupo-indigena-isolad/>.

36

<https://oglobo.globo.com/politica/piripkura-grupo-criado-pela-Funai-para-demarcacao-de-terra-indigena-ligado-ruralistas-aponta-mpf-25095197>.

Especializado, lotado na Coordenação Regional Araguaia Tocantins, como antropólogo coordenador; e o servidor André Coitinho das Neves, Indigenista Especializado, lotado na Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Envira-AC, como antropólogo assistente. (p.33)

Considerando o contexto atual onde:

(i) a Portaria de Restrição de Uso segue válida até março de 2022;

(ii) o GT de Identificação e Delimitação segue constituído;

(iii) as três ACPs seguem em curso na Justiça;

(iii) a FPEMJ vem sendo sistematicamente atacada tanto pela direção da Funai quanto pelos principais atores econômicos e políticos na região e;

(iv) segue em curso o desmatamento acelerado na TI;

indagamo-nos:

- Qual a estratégia da “Nova-Funai” para a Terra Indígena Piripkura?
- Tendo em vista o histórico da ocupação indígena na área, assim como o disposto no artigo 231 da Constituição Federal, quais serão as conclusões do GT sobre a tradicionalidade da ocupação e, conseqüentemente, sobre o perímetro da TI?
- Quais as medidas que serão tomadas pela Funai nos próximos meses de forma a garantir a integridade da área, considerando as evidências de explosão do desmatamento e de continuidade das atividades econômicas das fazendas no interior da TI?

8. Conclusões e recomendações

A partir das informações apresentadas acima, principalmente aquelas relativas à explosão do desmatamento no último ano, a principal conclusão a que chegamos é a de que a Terra Indígena e o povo Piripkura estão extremamente ameaçados. Da mesma forma que o ocorrido em outras Terras Indígenas ocupadas por povos isolados (como por exemplo a TI

Ituna-Itatá, no Pará), na TI Piripkura a dilapidação do território indígena está claramente associada ao ‘efeito-Bolsonaro’, na medida em que as análises de imagens de satélite sobre o avanço do desmatamento comprovam que foi a partir de 2019 que se intensificam as invasões do território indígena.

Nesse caso específico, mesmo que a ocupação kagwahiva da Terra Indígena Piripkura esteja confirmada há mais de três décadas, o Estado Brasileiro ainda não cumpriu com seu dever constitucional de reconhecer, regularizar e garantir a integridade física do território. A explosão recente do desmatamento da TI é a prova mais cabal de que o instrumento administrativo da Restrição de Uso chegou ao seu esgotamento e já não garante a proteção dos indígenas isolados Piripkura e de seu território. A não demarcação da Terra Indígena Piripkura, associada ao enfraquecimento dos órgãos de proteção etnoambiental (Funai e Ibama), ao discurso anti-indígena de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e à morosidade da Justiça, têm encorajado grileiros, fazendeiros e madeireiros a avançar sobre a TI Piripkura, confiantes de que, em algum momento, serão recompensados com a legalização e regularização de suas ocupações criminosas.

Em face dos dados sobre grilagem de terras, desmatamento e histórico de violência contra os povos indígenas isolados e suas terras; considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, assim como no Decreto nº 1.775/1996 e no Regimento Interno da Funai; e tendo em vista que os Piripkura formam um povo isolado cuja existência está oficialmente confirmada pelo Estado Brasileiro, a demarcação da TI e a proteção permanente da mesma pelos órgãos de controle são as vias legais mais efetivas para a garantia dos direitos destes povos isolados à vida e à integridade de seus territórios.

No caso Piripkura, a adoção do princípio de precaução visa, fundamentalmente, desacelerar o processo de etnocídio em curso há décadas e, quiçá, evitar o completo desaparecimento do grupo. A efetiva e adequada adoção do conceito de “precaução” fica bastante evidente em três estratégias de trabalho. A primeira, em relação ao reconhecimento de seus territórios por meio do instrumento de Restrição de Uso é uma medida de precaução por excelência (embora, nesse caso, já tenha sido esgotado, sendo necessária a regularização definitiva da TI).. A segunda, são as ações para a proteção de seus territórios, por meio da vigilância e fiscalização, por exemplo. A terceira estratégia necessária, que está diretamente vinculada às anteriores, recai sobre a possibilidade da existência de outros indígenas em situação de isolamento relacionados ao coletivo Piripkura.

Este restante grupo foi identificado na década de 1980, aos primeiros contatos e encontros com a OPAN e Funai. A Funai adotou medidas de proteção – de precaução – em meados da década de 2000, ou seja, mais de vinte anos depois do conhecimento oficial dos Piripkura na região. Em função do enorme atraso para a adoção de medidas efetivas de proteção e ao hiato de atuação indigenista oficial, não se sabe ao certo o paradeiro do restante grupo, houve uma descontinuidade sobre o monitoramento de sua presença. É possível, evidentemente, que estejam refugiados, em situação de isolamento nas florestas da região, tanto no interior da TI Piripkura, quanto em zonas circunvizinhas. Todavia, na dúvida, essa presença deve ser observada. A Resolução nº 44/2020 do CNDH é bastante clara em relação a isso.

[...] processos administrativos para a confirmação da existência e da presença de povos indígenas isolados devem se pautar pelos princípios de precaução e da prevenção e, até o descarte ou confirmação dessa presença, devem ser adotadas práticas da política pública de proteção, conforme planejamento. Parágrafo único. Deve ser priorizado o aprofundamento de estudos sobre a existência e presença desses povos, sobretudo aqueles localizados fora de terras indígenas identificadas, declaradas ou demarcadas³⁷.

Nesse sentido, as principais recomendações que temos a fazer ao Estado Brasileiro são as seguintes:

- a) Em março de 2022, com o vencimento da portaria atual, publicar nova Portaria de Restrição da Terra Indígena Piripkura, com mesma finalidade, área e perímetro da Portaria nº 1.154/2008. No entanto, entendemos que essa Portaria deverá resguardar o território indígena enquanto a regularização fundiária da área não estiver concluída;
- b) Concluir os trabalhos do Grupo Técnico (GT) designado para realizar os estudos multidisciplinares de natureza etno-histórica, antropológica, ambiental e cartográfica visando a identificação e delimitação da área denominada Terra Indígena Piripkura.
- c) Garantir a não continuidade da atividade econômica nas fazendas localizadas no interior da TI Piripkura;

³⁷ BRASIL. Conselho Nacional de Direitos Humanos. Dispõe sobre princípios, diretrizes e recomendações para a garantia dos direitos humanos dos povos indígenas isolados e de recente contato, bem como para a salvaguarda da vida e bem-estar desses povos. Resolução nº 44 de 10 de dezembro de 2020. p. 6.

d) Dar continuidade ao processo de pesquisa e localização do restante grupo isolado Piripkura, desaparecido desde a década de 1980 e que pode, eventualmente, ter se refugiado em áreas dentro ou fora da TI Piripkura;

e) Proceder ao cancelamento de todos os Cadastros Ambientais Rurais (CAR) e de todos os interesses minerários constantes em bases de dados estaduais e federais, incidentes sobre a TI Piripkura e entorno (*buffer* de 10km).

f) Fortalecer institucionalmente a Frente de Proteção Madeirinha-Juruena da Funai por meio da ampliação do número de servidores, disponibilização de orçamento adequado para o bom funcionamento permanente da Base de Proteção Etnoambiental da TI Piripkura, e resolução de pendências relativas à regulamentação do poder de polícia e porte de armas por parte dos servidores do órgão indigenista.

g) Finalmente, entendemos ser de suma importância que a Presidência, a Corregedoria e a Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato da Fundação Nacional do Índio, o Ministério Público Federal de Mato Grosso, a 6ª Câmara do Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União, o Conselho Nacional de Justiça, a Controladoria Geral da União, o Conselho Nacional de Direitos Humanos, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, a Comissão Especial de Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas e o Conselho de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, a Comissão de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia, a Associação Brasileira de Juristas pela Democracia, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira e organizações indigenistas diversas acompanhem rigorosamente o caso e façam valer os direitos do povo Piripkura.

9. Clipping de notícias

The collage features several news articles and social media posts. At the top left is a snippet from 'diplomatiqúe BRASIL' with a search bar and navigation menu. Below it is a large article from 'Acervo Online | Brasil' titled 'Povos indígenas isolados podem perder a proteção de suas terras' under the sub-header 'MAIS ATAQUES AOS DIREITOS INDÍGENAS'. To the right is a social media post by Mariana Belmont with the headline 'Indígenas isolados sofrem grave risco de extermínio' and a photo of two indigenous men. Below the main article is a snippet from 'openDemocracy' with the headline 'Destino dos últimos Piripkura está nas mãos de uma Funai cooptada pelo bolsonarismo'. At the bottom left is a reportage snippet titled '"Isolados ou dizimados": campanha pressiona governo a proteger indígenas' with a photo of indigenous people. At the bottom right is a social media post by Fernanda Wenzel and Pedro Papini titled 'Garimpeiros cercam os últimos piripkura, indígenas que vivem isolados em MT' with a photo of indigenous people and a Honda advertisement.

Português

- Revista Cenarium - <https://revistacenarium.com.br/entidades-se-mobilizam-para-impedir-exploracao-de-terras-de-povos-indigenas-isolados/>
- Eco Amazônia - <https://www.ecoamazonia.org.br/2021/05/urgente-plano-extermiar-povos-indigenas-isolados/>
- Racismo Ambiental - <https://racismoambiental.net.br/2021/05/19/urgente-o-plano-que-pode-extermiar-povos-indigenas-isolados/>
- Casa Ninja Amazônia - <https://casaninjaamazonia.org/2021/06/10/risco-de-morte-de-povos-isolados-aumenta-com-agenda-anti-indigena-em-pauta-no-congresso/>
- Público (Portugal) - <https://www.publico.pt/2021/08/12/mundo/noticia/indigena>

[sobrevivente-massacre-extermínio-povo-piripkura-iminente-1973925](#)

- Jornalistas Livres - <https://jornalistaslivres.org/vao-matar-eles-dois/>
- Sul 21 - <https://sul21.com.br/opiniaio/2021/08/indigena-piripkura-denuncia-iminente-extermínio-do-seu-povo-por-survival-international-brasil/>
- Balai (Cabo Verde) - <https://www.balai.cv/noticias/membro-de-tribo-indigena-isolada-denuncia-ameaca-de-genocidio-no-brasil/>
- Notícia ao Minuto (Portugal) - <https://www.noticiasao minuto.com/mundo/1813127/membro-de-tribo-indigena-isolada-denuncia-ameaca-de-genocidio-no-brasil>
- Democracia Aberta - <https://www.opendemocracy.net/pt/destino-ultimos-piripkuras-maos-Funai-tomada-pelo-bolsonarismo/>
- El País Brasil - <https://brasil.elpais.com/opiniaio/2021-09-10/uma-jornada-pela-floresta-e-pela-historia-de-rita-piripkura.html>
- Diplomatique - <https://diplomatique.org.br/povos-indigenas-isolados-podem-perder-a-protecao-de-suas-terras/>
- Infoamazonia - <https://infoamazonia.org/2021/09/14/guiados-por-mapa-do-ouro-garimpeiros-cercam-os-ultimos-piripkura/>
- Folha de S. Paulo - <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/09/garimpeiros-cercam-os-ultimos-piripkura-indigenas-que-vivem-isolados-em-mt.shtml>
- UOL Notícias (Rubens Valente) - <https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/08/20/isolados-ou-dizimados-campanha-pressiona-governo-a-protoger-indigenas.htm>
- UOL Notícias - <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/mariana-belmont/2021/09/09/indigenas-isolados-sofrem-grave-risco-de-extermínio.htm>
- Globo - <https://oglobo.globo.com/brasil/meio-ambiente/fim-de-portarias-de-restricao-de-uso-de-terras-deixara-indigenas-isolados-em-risco-dizem-entidades-25164948>
- Globo (Época) - <https://oglobo.globo.com/politica/epoca/piripkura-justica-federal-determina-retirada-de-invasores-de-terra-indigena-em-mt-25116664>
- Casa Ninja Amazônia - <https://casaninjaamazonia.org/2021/07/20/novo-ataque-do-governo-bolsonaro-ameaca-povos-indigenas-isolados/>

Inglês

- Morning Star - <https://morningstaronline.co.uk/article/w/endangered-brazilian-tribes-warn-genocide-hands-bolsonaro>

- Miami Herald - <https://www.miamiherald.com/news/nation/world/world/americas/article251582193.html>
- Irish Tech News - <https://irishtechnews.ie/bolsonaros-plan-to-wipe-out-uncontested-tribes/>
- Open Democracy - <https://www.opendemocracy.net/en/democraciaabierta/fate-last-piripkura-hands-agency-taken-over-bolsonaro/>
- National Geographic - <https://www.nationalgeographic.com/history/article/war-on-indigenous-amazon-communities-in-brazil>
- Al Jazeera - <https://www.aljazeera.com/news/2021/5/12/brazil-judge-provides-a-lifeline-for-threatened-indigenous-tribe>
- CounterPunch - <https://www.counterpunch.org/2021/09/14/a-journey-with-the-last-survivor-of-an-amazon-massacre/>

Espanhol

- Revista Lugar de Encuentro - <https://www.revistalugardeencuentro.com/wp/2021/05/20/al-descubierto-el-plan-de-bolsonaro-para-acabar-con-los-pueblos-indigenas-no-contactados-mas-vulnerables-del-mundo/>
- Con Nuestro Peru - <https://www.connuestroperu.com/mundo/70815-revelan-plan-de-bolsonaro-para-acabar-con-los-pueblos-indigenas-no-contactados-mas-vulnerables-del-mundo>
- Periodistas - <https://periodistas-es.com/el-presidente-de-brasil-quiere-acabar-con-los-indigenas-no-contactados-151697>
- El Diario Solidario - <https://eldiariosolidario.com/brasil-denuncia-bolsonaro-tribus>
- Radio Sputnik (min. 12:46) - <https://mundo.sputniknews.com/20210527/chile-avanza-el-regreso-al-voto-obligatorio-para-evitar-el-desplome-de-votantes-1112632682.html>
- Radio SBS Australia (Espanhol) - <https://www.sbs.com.au/language/spanish/audio/pueblos-indigenas-no-contactados-y-un-millon-de-hectareas-de-selva-amazonica-en-peligro-de-desaparecer-en-brasil>
- La Vanguardia (Sunday Edition - online & jornal) - <https://www.lavanguardia.com/vida/20210606/7497970/ultimos-hombres-mariposa-amazonia.html>
- Radio Temblor - <https://www.radiotemblor.org/brasil-denuncian-plan-de-bolsonaro-que-podria-extinguir-a-pueblos-no-contactados/>
- Servindi - <https://www.servindi.org/actualidad-noticias/19/05/2021/brasil-gobierno-planea-eliminar-proteccion-de-territorios-indigenas>

- Kamchatka.es (Tw) - https://twitter.com/kamchatka_es/status/1395081223941279748
- El Nuevo Herald - <https://www.elnuevoherald.com/noticias/mundo/america-latina/article251640618.html>
- Humanidad y Medio - <https://humanidadymedio.wordpress.com/2021/05/21/brasil-gobierno-planea-eliminar-proteccion-de-territorios-indigenas/>
- Rebelión - <https://rebellion.org/la-unica-persona-contactada-de-un-pueblo-indigena-amenazado-denuncia-un-genocidio-inminente/>
- El Universo - <https://www.eluniverso.com/larevista/sociedad/brasil-un-pueblo-indigena-aislado-enfrentaria-un-genocidio-inminente-debido-al-trafico-ilegal-de-madera-nota/>
- Radio Nacional de España (min.43) - https://mediavod.lvt.rtve.es/resources/TE_SCINCOC/mp3/3/2/1629310988923.mp3
- El Mercurio Digital - <https://www.elmercuriodigital.net/2021/08/brasil-la-unica-persona-contactada-de.html>
- Contrainformación - <https://contrainformacion.es/la-unica-persona-contactada-de-un-pueblo-indigena-amenazado-denuncia-un-genocidio-inminente/>
- Resumen Latinoamericano - <https://www.resumenlatinoamericano.org/2021/08/12/pueblos-originarios-la-unica-persona-contactada-de-un-pueblo-indigena-amenazado-denuncia-un-genocidio-inminente-en-brasil/>
- Con Nuestro Perú - <https://www.connuestroperu.com/mundo/72821-brasil-la-unica-persona-contactada-de-un-pueblo-indigena-amenazado-denuncia-un-genocidio-inminente>
- El Puente News - <https://www.webelpuente.com/2021/08/15/brasil-la-unica-persona-contactada-de-un-pueblo-indigena-amenazado-denuncia-un-genocidio-inminente/>

Italiano

- Repubblica - https://www.repubblica.it/esteri/2021/05/20/news/amazzonia_ministro_ambiente_bolsonaro_indigeni-301936543/
- Villaggio Globale - <https://www.vglobale.it/2021/05/19/il-piano-di-bolsonaro-per-annientare-gli-indios/>
- GreenReport - <https://www.greenreport.it/news/agricoltura/brasile-il-piano-di-bolsonaro-per-sterminare-le-tribu-incontattate-piu-vulnerabili-al-mondo-video/>
- L'Indipendente - <https://www.lindipendente.online/2021/05/20/survival-international-in-brasile-le-tribu-incontattate-sono-a-rischio-sterminio/>
- GreenMe - <https://www.greenme.it/informarsi/ambiente/brasile-indigeni-yanomami/> -

Manifesto - <https://ilmanifesto.it/stop-zoom-ora-e-in-piazza-il-grido-fora-bolsonaro/>

- Green Report - <https://greenreport.it/news/aree-protette-e-biodiversita/brasile-indios-piripkura-incontattati-se-li-uccidono-non-restera-piu-nessuno-video/>

- Villaggio Globale - <https://www.vglobale.it/2021/08/12/allarme-per-una-tribu-di-incontattati/>

- Italia che cambia - <https://www.italiachecambia.org/2021/08/piripkura-genocidio-tribu/>

Alemão

- Riffreporter - <https://www.riffreporter.de/de/international/gesetzesentwurf-landraub-brasilien>

- National Geographic (Alemão) - <https://www.nationalgeographic.de/umwelt/2021/07/brasilien-immer-mehr-attacken-auf-indigene-voelker-im-amazonas-regenwald>

Piripkura

<https://brasil.elpais.com/brasil/2021-10-14/terras-de-indigenas-isolados-estao-prestes-a-perder-protacao-legal-da-Funai-e-a-cair-nas-maos-de-invasores.html>

<https://infoamazonia.org/2021/09/14/guiados-por-mapa-do-ouro-garimpeiros-cercam-os-ultimos-piripkura/>

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/bernardo-carvalho/2021/10/no-bolsonarismo-nao-ha-futuro-para-indigenas-como-baita-e-tamandua.shtml>

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/09/Funai-prorroga-por-6-meses-protacao-legal-da-terra-dos-piripkura-indigenas-isolados-em-mt.shtml>

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2021/09/garimpeiros-cercam-os-ultimos-piripkura-indigenas-que-vivem-isolados-em-mt.shtml>

<https://oglobo.globo.com/brasil/epoca/piripkura-justica-federal-determina-retirada-de-invasores-de-terra-indigena-em-mt-25116664>

<https://oglobo.globo.com/brasil/piripkura-grupo-criado-pela-Funai-para-demarcacao-de-terra-indigena-ligado-ruralistas-aponta-mpf-25095197>

<https://oglobo.globo.com/brasil/piripkura-ibama-faz-operacao-em-terra-indigena-apos-nove-meses-de-destruicao-continua-da-floresta-que-abriga-isolados-25078546>

<https://oglobo.globo.com/brasil/justica-federal-determina-que-Funai-agilize-demarcacao-da-terra-indigena-piripkura-em-mt-24988481>

<https://oglobo.globo.com/brasil/sobreviventes-de-massacre-sem-demarcacao-terra-indigena-dos-ultimos-isolados-piripkura-tem-desmatamento-recorde-24903335>

<https://oglobo.globo.com/brasil/meio-ambiente/fim-de-portarias-de-restricao-de-uso-de-terras-deixara-indigenas-isolados-em-risco-dizem-entidades-25164948>

<https://oglobo.globo.com/brasil/um-so-planeta/desmatamento-avanca-sobre-terra-de-indios-isolados-em-mato-grosso-24902884>

<https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/mariana-belmont/2021/09/09/indigenas-isolados-sofrem-grave-risco-de-extermio.htm>

<https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2021/08/20/isolados-ou-dizimados-campanha-pressiona-governo-a-proteger-indigenas.htm>

<https://www.isoladosoudizimados.org/>

Brasil, 22 de novembro de 2021.

Opi - Observatório dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato